TELÊMACO BORBA
PREFEITURA
Um novo tempo em nossas vidas

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 95/2026
Data: 07/12/2026
Às 09h00

https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG:987915 – N.º Comprasnet 987915 – 63/2026

OBJETO: SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NÃO RECICLAVÉIS E/OU REJEITOS EM VEÍCULOS APROPRIADO, DO PONTO DE GERAÇÃO À UNIDADE MUNICIPAL DE TRANSBORDO.

pregaoeletronico@telemacoborba.pr.gov.br
(42) 3127-8164_GLEISE

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls. _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 95/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30193/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura de Telêmaco Borba, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, e sob a responsabilidade das Pregoeiras **Matilde Maria Bittencourt**, **Gleise Cristiane Kwas Lucio** e do Pregoeiro **Gabriel Marcondes Pukanski** designados pelo Decreto Municipal nº 29.909/23, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Processo de Despesa nº **218 de 04 de novembro de 2026**, e com a respectiva autorização da Exma. Prefeita Municipal, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº. 29214/23, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DATA**: 07/12/2026** **HORÁRIO: 09h00min**
UNIDADE COMPRADORA / NUMERO DA COMPRA**: 987915 – 63/2026**
MODO DE DISPUTA: ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – COMPRAS.GOV.BR** ENDEREÇO ELETRÔNICO: **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NÃO RECICLÁVEIS E/OU REJEITOS EM VEÍCULO APROPRIADO, DO PONTO DE GERAÇÃO À UNIDADE MUNICIPAL DE TRANSBORDO**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender à demanda da Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos.**

1.2. O objeto desta licitação será dividido **em ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos **ITEM** forem de seu interesse.

1.3. O **ITEM** é de **AMPLA DISPUTA,** destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital, inclusive MEI, ME ou EPP.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 9.116.352,00 (nove milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e dois reais),** na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento da Prefeitura de Telêmaco Borba, para o presente exercício, na classificação abaixo:

ANO	CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
2026	274	08.004.17.512.1701.2144.3390.39.00.00	00000	PRÓPRIA
2026	275	08.004.17.512.1701.2144.3390.39.00.00	05111	PRÓPRIA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados em participar da licitação deverão atender às condições seguintes:

3.2.1. Credenciar-se previamente no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2.2. Remeter, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço OU o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação OU pregoeiro de sua desconexão; e

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a exclusão do licitante do certame.

3.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123.

3.7. Não poderão participar desta licitação:

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

3.7.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.7.3. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.7.4. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.7.5. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
3.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
3.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.
3.7.11. O impedimento de que trata o item 3.8.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.7.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
3.7.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.7.14. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

3.7.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7.16. A vedação de que trata o item 3.8.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 09h às 11h15min e das 13h15min às 17h00min.

4.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Boletim Oficial do Município que interfiram no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

4.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão ou concorrência, através do Sistema.

4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico: pregaoeletronico@telemacoborba.pr.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo Pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5.6. No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem começarão a correr no primeiro dia e hora úteis subsequentes ao registrado na correspondência eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3., 6.4. ou 6.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e valor total do item;
b) Marca;
c) Fabricante;
d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos nesse Edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.2. A classificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação OU pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. **MODO DE DISPUTA ABERTO**

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.16. Encerrada a etapa anterior o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente; ou em ordem decrescente (no caso de pregão por maior desconto).

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação ou pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.

8.22. Em relação a itens para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.23. Nas condições acima, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24. A melhor classificada nos termos do subitem anterior poderá encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará automaticamente um sorteio para definir qual fornecedor será convocado na sequência para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 29210, de 2023;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos do Decreto Municipal nº. 29211, de 2023.

8.27.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, nos termos do Decreto Municipal nº. 29.214 de 2023, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.27.5. Caso a regra prevista na cláusula 8.27.4 deste Edital não solucione o empate, será realizado sorteio, nos termos da regulamentação municipal.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado da classificação.

8.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo **de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.2. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.4. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme

previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/2021, e na cláusula terceira deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído, por ausência de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. A proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá conter:

9.10.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

9.10.2. Preços unitários e totais, em real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula;

9.10.3. Constar quantidade de unidades para cada item; descrição detalhada do objeto - conforme o Edital: indicando, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso); e descrição do objeto deve atender o disposto no ANEXO I do Edital, vinculando-se à licitante;

9.10.4. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.11. **As propostas readequadas, devem ser enviadas com os valores unitários com 2 (duas) casas decimais, sendo que o valor TOTAL do item não pode ser superior ao ofertado na etapa de lances, ou seja, só serão aceitas propostas que o valor unitário do item multiplicado pela quantidade, resulte em um valor TOTAL igual ou inferior ao ofertado na fase de lances.**

9.11.1. **Caso os valores estejam em desacordo com o item acima, o Pregoeiro enviará via chat, os valores unitário e totais que serão considerados para o item.**

9.12. No caso de aquisição de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a cláusula 9.12, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Erros no preenchimento da proposta ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta e/ou a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos abaixo e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.1. Os documentos constitutivos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) É permitida a participação de empresas em consórcio, desde que observados os requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições deste Edital, incluindo a apresentação do compromisso de constituição do consórcio, a indicação da empresa líder e a responsabilidade solidária dos consorciados. A empresa consorciada não poderá participar de mais de um consórcio nem concorrer isoladamente nesta licitação.

10.5. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.6.1. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis:**

a) Apresentação do Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei observadas as formas de comprovação previstas na alínea "e", vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b) As empresas constituídas hão menos de 2 (dois) anos deverão apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício social (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

c) As empresas recém-constituídas, que ainda não tenham encerrado o primeiro exercício social, deverão apresentar o Balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente, ou, alternativamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício relativos ao período de existência da sociedade, na forma da alínea "e" (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

d) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória, independentemente do porte, classificação ou enquadramento tributário da licitante, ressalvadas as hipóteses em que a administração, mediante previsão expressa no instrumento convocatório, tenha optado pela dispensa total ou parcial da documentação de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

e) Consideram-se apresentados na forma da lei:

e.1) Sociedades Anônimas e Sociedades em Comandita por Ações: Balanço Patrimonial publicado na forma do art. 289 da Lei nº 6.404/1976, ou cópia da escrituração contábil em formato digital ou não digital;

e.2) Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais, sociedades de grande porte (art. 3º da Lei nº 11.638/2007), demais tipos societários e organizações não sujeitas a registro em Junta Comercial: cópia da escrituração contábil em formato digital ou não digital;

e.3) escrituração em formato digital (ECD/SPED): cópia do Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (Termo de Autenticação), dos Termos de Abertura e de Encerramento, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício;

e.4) escrituração em formato não digital: cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício extraídas do Livro Diário, autenticadas pelo órgão de registro competente da sede ou domicílio da licitante (Junta Comercial ou órgão equivalente), acompanhadas dos Termos de Abertura e de Encerramento, evidenciando a ordem sequencial de extração do Livro Diário.

f) Para fins de identificação do último exercício social exigível, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior,

em razão do prazo de entrega da ECD fixado pela Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 (TCU, Acórdãos nº 116/2016, 2.145/2017 e 2.293/2018 – Plenário). Esse marco está sujeito a eventuais alterações na referida Instrução Normativa ou em legislação superveniente.

g) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da licitante e por profissional da contabilidade com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

I) Índices Contábeis:

a) A comprovação da boa situação financeira da licitante será verificada mediante análise dos índices, calculados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível (ou do período de existência da sociedade, no caso da alínea "c".

• **Liquidez Corrente (LC)**

Ativo circulante LC = _____
Passivo circulante

• **Liquidez Geral (LG)**

Ativo circulante + Realizável a longo prazo
LG = _____
Passivo circulante + Passivo não circulante (antigo Exigível a Longo Prazo – ELP)

• **Solvência Geral (SG)**

Ativo total
SG = _____
Passivo circulante + Passivo não circulante

Resultado igual ou superior a 1,00 (um inteiro) para os 3 itens relacionados acima.

b) A licitante deverá apresentar a memória de cálculo dos índices contábeis solicitados devidamente assinada por profissional da contabilidade com registro ativo no CRC e pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo IV (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

c) Os índices apresentados serão formalmente validados pela Administração com base no Balanço Patrimonial e nas demonstrações contábeis apresentadas, considerando-se habilitada a empresa que obtiver resultado satisfatório em todos os indicadores calculados. Em caso de divergência entre os índices declarados e os apurados a partir das demonstrações contábeis, prevalecerão estes últimos.

d) Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer um dos índices de liquidez ou solvência, ela ainda poderá ser habilitada, desde que comprove possuir capital social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação (ou do lote correspondente), verificado no balanço do último exercício social exigível, nos termos do art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo a licitante vencedora de mais de um lote, o valor mínimo será calculado sobre a soma dos respectivos valores estimados.

e) Para fins de validação do Patrimônio Líquido exigido na cláusula de salvaguarda, a licitante deverá apresentar Declaração de Compromissos Assumidos (art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), acompanhada de demonstrativo detalhado que comprove que 1/12 (um doze avos) do valor total de seus contratos vigentes (públicos ou privados), deduzidas as parcelas já executadas, não é superior ao seu Patrimônio Líquido.

f) O Pregoeiro poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar:

f.1) parecer de auditoria independente e demais demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei;

f.2) Livro Diário ou livros auxiliares;

f.3) cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil;

f.4) outras informações relevantes prestadas pela licitante à Receita Federal, à Comissão de Valores Mobiliários ou a outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

g) Erros ou falhas na memória de cálculo ou na declaração de índices que não alterem a substância das demonstrações contábeis não ensejarão a inabilitação, podendo ser saneados mediante diligência.

h) Toda documentação contábil apresentada poderá ser submetida à análise do Setor Contábil competente, para emissão de parecer quanto à regularidade e à situação econômico-financeira da licitante.

10.6.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial dos Sócios no domicílio da pessoa física, conforme artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

a) Somente serão aceitas certidões emitidas pelo TJDFT para as empresas sediadas no Distrito Federal, pois sua abrangência não inclui os demais processos de âmbito nacional.

10.7. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.7.1. A exigência de registro no CREA ou no CAU e a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) fundamentam-se no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e na natureza técnica especializada da operação.

10.7.2. Embora a coleta de resíduos seja licitada como serviço comum, sua execução possui elevado potencial poluidor (geração de chorume e risco de contaminação do solo e da água), demandando supervisão habilitada para atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), às normas do CONAMA e às exigências de licenciamento do órgão ambiental competente.

10.7.3. Além disso, a logística envolve o gerenciamento contínuo de 1.200 toneladas mensais em mais de 300 km de rotas urbanas e rurais via geoprocessamento (GIS), balanceamento de cargas e transbordo, exigindo conhecimentos próprios de engenharia urbana e sanitária.

10.7.4. Soma-se a isso a necessidade de monitoramento técnico rigoroso dos riscos biológicos, químicos e ergonômicos estabelecidos pela NR-38.

10.7.5. Por fim, em alinhamento à jurisprudência do TCU e do TCE-PR, o saneamento básico e o manejo de resíduos constituem a atividade básica e preponderante da contratada, tornando o registro profissional indispensável para resguardar a saúde pública, o meio ambiente e a segurança jurídica do contrato.

10.7.6. Com o objetivo de mitigar riscos operacionais decorrentes da inexistência de frota própria e da ausência de infraestrutura tecnológica, a licitante deverá comprovar sua solidez operacional e expertise específica na fase de julgamento da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica): Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (coleta porta a porta) com volume compatível de, no mínimo, 30% do volume mensal estimado (360 t).

a.1) Será admitido o somatório de atestados para o atingimento do quantitativo mínimo exigido exclusivamente quando comprovada a execução concomitante dos contratos no mesmo período, de modo a atestar a efetiva capacidade logística, operacional e de frota simultânea da licitante para absorver a demanda mensal estimada. A Administração reduziu o percentual de exigência ao patamar de 30% — abaixo do teto legal de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 — justamente para ampliar a competitividade e viabilizar a participação de empresas com potencial de atendimento, mantendo-se a exigência de concomitância no somatório como garantia indispensável à segurança da execução contratual.

b) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.

c) Comprovação de que a empresa possui profissional de nível superior (Engenheiro Civil, sanitarista, ambiental ou Arquiteto e Urbanista) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CATR) por serviços de características semelhantes, emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU).

d) Comprovação de possuir o responsável técnico em seu quadro permanente, para fins de habilitação, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica equivalente ou superior ao objeto da licitação, cujo nome deverá constar na Certidão do CREA e/ou CAU: a ser feita da seguinte forma:

I) Tratando-se de sócio da empresa, a comprovação se fará mediante a verificação do seu nome no contrato social da empresa;

II) Tratando-se de empregado, a empresa deverá apresentar cópia da carteira de trabalho contendo anotações de contrato de trabalho ou cópia do livro de registro com as anotações do empregado;

III) Tratando-se de prestador de serviço, a comprovação se fará mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço firmado entre o profissional e a empresa.

IV) A Comprovação de disponibilidade do profissional também poderá ser realizada mediante **Declaração Formal de Compromisso de Contratação Futura**, assinada conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo profissional indicado.

10.7.7. Caso a licitante opte pela declaração de compromisso futuro, a comprovação efetiva do vínculo profissional (via Contrato Social, CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços vigente) deverá ser apresentada obrigatoriamente pela empresa vencedora como condição indispensável para a assinatura do contrato.

10.8. **Visita técnica**

10.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado pelo servidor: José Eduardo Munhoz Martins, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

10.8.2. A vistoria deve ser agendada após a publicação do edital, tendo como prazo máximo para vistoria, 5 dias antes da data da licitação. Esta vistoria deverá ser agendada pelo e-mail: jose.martins@telemacoborba.pr.gov.br, ou pelo telefone: (42) 3127-8463**.**

10.8.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.8.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.8.6. A vistoria poderá ser substituída, a critério do licitante, pelos seguintes documentos:

a) declaração do representante legal da empresa de que conhece o local e as condições da realização do serviço;

b) declaração do responsável técnico de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.14. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.15. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10.16. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.17. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.20. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.21. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.22. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.23. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, quando:

a) Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante;

b) Para apuração de fato já existente à época da abertura do certame; ou

c) Destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.23.1. Os documentos complementares, em fase de diligências, terão o prazo de envio estabelecido pelo Pregoeiro, via “chat”, estipulando preferencialmente, o prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

10.24. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.25. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.26. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.27. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.28. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.29. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Aceita a proposta, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29.214, de 2023.

12.2. Quando o recurso apresentado for relativo ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

12.3. O prazo recursal será contado a partir da divulgação do resultado da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, do julgamento das propostas.

12.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://telemacoborba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo III.

13.2. A adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato ou confirmação do recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. Na hipótese da cláusula acima, os licitantes remanescentes poderão ser convocados, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou retirar o instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.5. Caso nenhum dos licitantes aceite contratar nos termos previstos na cláusula 16.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro do Município e o Cadastro de empresas punidas pelo TCE/PR e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

13.7. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a cláusula 14.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante solicitação do contratado e apresentação de nota fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s) no período devidamente atestados pelo fiscal/gestor de contrato.

14.2. A emissão da nota fiscal e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

14.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

14.4. Deverá discriminar todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

14.5. Para o recebimento do pagamento a CONTRATADA deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa, com os mesmos dados do contrato/empenho.

14.6. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, desde que devidamente executados e recebidos pela fiscalização conforme previsto em contrato.

14.7. Os pagamentos a CONTRATADA serão efetuados após observado todas as normas legais vigentes, obrigando-se a mesma, a manter os requisitos exigidos de habilitação no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato/empenho.

14.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Anexo I - Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização

pelos danos decorrentes.

14.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.10. A fiscalização reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os bens entregues não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas neste Edital.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

14.12. A Prefeitura de Telêmaco Borba poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

14.13. A Prefeitura de Telêmaco Borba fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

14.14. Para efeito da emissão da Nota Fiscal, o número de inscrição no CNPJ da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba é 76.170.240/0001-04 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

14.14.1. Em se tratando de contrato/empenho gerado pelo Fundo Municipal de Saúde, para efeito da emissão da Nota Fiscal o número de inscrição no CNPJ é 10.505.434/0001-05 e o endereço é Praça Dr. Horácio Klabin, 37, Centro, Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

14.15. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, o valor devido será atualizado monetariamente através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e acrescido de juros moratórios. A remuneração dos juros moratórios serão os mesmos aplicados a caderneta de poupança. Para apuração destes será considerado o período entre a data de seu vencimento, até a data do efetivo pagamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo e/ou execução do contrato;

15.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) Deixar de apresentar amostra; ou
e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;
15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
15.2. Considera-se inexecução parcial, desde que o objeto ainda seja útil ao contratante:

a) o descumprimento de obrigação acessória;
b) a entrega em atraso do objeto contratado ou o retardamento da execução;
c) o descumprimento de cronograma; ou
d) a entrega parcial do objeto contratado em relação à quantidade ou às especificações e condições pré-determinadas.

15.3. Considera-se inexecução total:

a) o descumprimento da obrigação principal;
b) o cumprimento em atraso ou parcial da obrigação principal que a torne inconveniente ou desnecessária para a Administração;
c) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
16.1.1. Advertência;
16.1.2. Multa;
16.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba; e
16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
16.2. Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelos licitantes durante o processo licitatório:
16.2.1. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

a) De 0,5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) De 10% sobre o valor estimado, em caso de recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente;
c) De 20% sobre o valor estimado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa;
b) fraude à licitação;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4 a 15.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) deixar de entregar a documentação exigida: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.7 a 15.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) fraudar a licitação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) para os itens 15.1.4 a 15.1.6 que justifiquem imposição de penalidade mais grave: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até três anos.

a) Serão aplicáveis as sanções abaixo dispostas para as infrações administrativas cometidas pelo contratado:

16.2.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no item 16.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.5. Multa, de acordo com os seguintes percentuais:

16.2.5.1. A penalidade de multa prevista no Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada respeitando os limites contratuais de 0,5% a 10% sobre o valor total do contrato (ou sobre a medição mensal, a depender do nível da infração), garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.2.5.2. A dosimetria leva em conta o caráter essencial e sanitário do serviço de limpeza urbana, graduando as infrações em 4 (quatro) níveis, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Dosimetria das Infrações Contratuais

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Infrações Leves	**Infrações Médias**	**Infrações graves**	**Infrações gravíssimas (Inexecução Parcial ou Total)**
Base de Cálculo: 0,5% a 1% do valor da medição mensal do contrato por ocorrência	Base de Cálculo: 1, %; a 3,0% do valor da medição mensal do contrato por ocorrência.	Base de Cálculo: 3,1% a 5% do valor da medição mensal do contrato por ocorrência.	Base de Cálculo: 5.1% a 10% do valor total do contrato atualizado.
• Tempo de Exposição Excetutado: Ultrapassar o limite de 30 minutos de exposição prévia dos resíduos empilhados em via pública antes do recolhimento pelo caminhão coletor. • Uniformes e EPIs Secundários: Execução dos serviços com uniforme incompleto, sem crachá ou com EPIs desgastados/avariados (sem prejuízo da imediata substituição). • Limpeza da Via Pós-Coleta: Deixar de recolher ou varrer imediatamente resíduos ou chorume derramados na pista/passeio durante a operação de carga. • Higiene dos Veículos: Descumprir a rotina de higienização técnica e desinfecção diária dos caminhões compactadores. • Identificação da Frota: Trafegar sem a identificação visual obrigatória ("A Serviço da Prefeitura Municipal").	• Manutenção em Via Pública: Realizar manutenção corretiva/mecânica de veículos em vias públicas ou não remover veículo em pane no prazo máximo de 1 (uma) hora. • Velocidade / GPS / Telemetria: Atraso injustificado no fornecimento de acesso ao sistema GIS/GPS em tempo real ou indisponibilidade de dados de telemetria à Fiscalização. • Coleta na Cooperativa de Catadores: Atraso ou descumprimento do cronograma de recolhimento dos rejeitos na Cooperativa (frequência mínima de 2 vezes por semana). • Zelo e Conduta Ética: Danificar recipientes de lixo dos munícipes ou solicitar gratificações/donativos a moradores. • Inexistência de Licença de Lavagem Doméstica: Descumprimento da regra da NR-38 que proíbe o colaborador de levar o uniforme para lavagem em ambiente	• Pernoite de Resíduos na Caçamba: Manter ou armazenar resíduos no interior da caixa de carga dos caminhões de um dia para o outro (salvo pane formalmente comunicada e autorizada). • Restrição de Horário Operacional: Realizar a coleta no intervalo restrito entre 22h00 e 05h00 sem autorização prévia e fundamentada da Fiscalização. • Vazamento de Chorume: Trafegar ou operar com vazamento de estanqueidade de chorume em vias públicas ou na plataforma de transbordo. • Desvio de Exclusividade da Frota: Utilizar veículos alocados ao contrato municipal em serviços privados ou outros contratos (quebra da regra de exclusividade da frota). • Deixar de comprovar a quitação do contrato de locação de veículos ou omitir notificação formal à Fiscalização sobre	• Descumprimento dos Limites de Greve: Descumprirem os quantitativos mínimos de contingência durante greve (100% em serviços de saúde/feiras e 70% na coleta domiciliar). • Paralisação Injustificada superior a 24 horas: Interrupção não autorizada do serviço em qualquer setor por período superior a 24 horas. • Perda ou Invalidação de Licenças Ambientais: Perda da Licença de Operação (LO), licença da base operacional ou cadastro por negligência da Contratada. • Abandono ou Inexecução Total do Contrato: Paralisação injustificada da operação por período superior a 72 horas. • Paralisação, busca e apreensão, recolhimento ou retenção de qualquer veículo da frota locada em decorrência de inadimplência, litígio judicial/extrajudicial ou descumprimento contratual entre a

	doméstico (higienização técnica centralizada).	iminente litígio, atraso de pagamento ou notificação extrajudicial emitida pela empresa locadora que possa comprometer a posse e a operação da frota no município. • Duplicidade de Jornada / Escala: Permitir a atuação de um mesmo profissional (motorista ou coletor) em mais de um turno no mesmo dia (violação do descanso interjornada e da NR-38). • Subcontratação Vedada: Subcontratar a atividade-fim (coleta/transporte de resíduos) ou subcontratar atividades-meio sem a prévia autorização da Fiscalização	Contratada e a empresa locadora.

16.5.3. As multas previstas na Tabela de Dosimetria serão aplicadas de forma progressiva e escalonada em caso de reincidência no descumprimento da mesma obrigação contratual, observando-se a seguinte sistemática:

16.5.3.1. Aplicação do percentual mínimo fixado para a respectiva infração;

16.5.3.2. Ocorrência (1ª Reincidência): Aplicação do percentual intermediário entre o mínimo e o máximo fixado para a respectiva infração;

16.5.3.3. 3ª Ocorrência e Subsequentes (Reincidências Sucessivas): Aplicação do percentual máximo fixado para a respectiva infração;

16.5.3.4. Considera-se reincidência o descumprimento da mesma obrigação contratual no período de 12 (doze) meses, contado da data da decisão definitiva no Processo Administrativo Sancionatório referente à infração anterior;

16.5.3.5. Em nenhuma hipótese a progressão da multa por reincidência poderá ultrapassar o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou comprometer os limites máximos fixados para cada Nível de infração**.**

16.5.4. Quaisquer outras infrações ou descumprimentos de obrigações contratuais, editalícias ou legais que não estejam expressamente tipificados na Tabela de Dosimetria deste Termo de Referência serão analisados e sancionados pela Autoridade Competente, mediante prévio Processo Administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.5.5. A fixação do percentual da multa, observados os limites legais (Art. 156, II e § 3º da Lei nº 14.133/2021), será motivada com base na gravidade da conduta, na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à prestação do serviço público e na presença de eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes**.**

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

16.5.10. A aferição das infrações operacionais pela Fiscalização dar-se-á por constatação direta em vistorias, rotinas de amostragem, relatórios e denúncias registradas, considerando-se a unidade da infração por veículo, equipamento ou ocorrência identificada no momento do faturamento ou da notificação**.**

16.2.6. **Multas Moratórias Específicas**

16.2.6.1. Atraso na Apresentação do Plano de Transição Operacional: Multa diária de 0,1% sobre o valor do contrato pelo descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura.

16.2.6.2. Atraso na Substituição de Veículo Retido/Avariado: Caso o veículo retido (por litígio com locadora ou pane) não seja substituído no prazo de 4 (quatro) horas, incidirá multa de 0,2% do valor mensal por hora de atraso.

16.2.6.3. Atraso na Entrega da Garantia Contratual: Multa de 0,2% ao dia sobre o valor do contrato até a data da efetiva apresentação.

16.2.7. **Regras Práticas para Cobrança e Abatimento**

16.2.7.1. Retenção na Fatura (Glosas e Multas): As multas aplicadas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos no Boletim de Medição subsequente à finalização do Processo Administrativo Sancionatório.

16.2.7.2. Uso da Garantia de Execução (5%): Caso o valor do pagamento mensal seja insuficiente, a garantia prestada (seguro-garantia, caução ou fiança) será acionada para cobrir o débito.

16.2.7.3. O valor acumulado de todas as multas aplicadas à Contratada ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.2.7.4. Na hipótese de o somatório das infrações atingir ou ultrapassar referido teto legal, a Administração Pública limitará a cobrança/desconto pecuniário a 30% do valor contratual e instaurará, de imediato, procedimento administrativo para a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, nos termos do Art. 137, inciso I, e Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução integral da garantia prestada (Art. 101), do ressarcimento por perdas e danos eventualmente apurados e da aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (Art. 156, incisos III e IV, e § 7º).

16.2.8. Compensatória, nos seguintes percentuais:

16.2.8.1. 20% sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

16.2.8.2. 20% sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.2.8. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, de acordo com a seguinte dosimetria:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

b) der causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida pela Administração contratante: Pena – impedimento pelo período de até 6 meses.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de até um ano.

16.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 15.1.7 a 15.1.11, deste Contrato, bem como as cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, respeitada a seguinte dosimetria:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até quatro anos.

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até cinco anos.

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de até seis anos.

f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 3 a 4 anos.

g) der causa à inexecução total do contrato, que justifique penalidade mais grave do que o impedimento de licitar: Pena – declaração de inidoneidade pelo período de 4 a 5 anos.

16.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/21 e no Decreto Municipal nº. 29216/23.

16.4. Quando da aplicação de advertência, o contratado deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001
www.telemacoborba.pr.gov.br
P.M.T.B
Fls.

16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.8. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; e

d) a reincidência.

16.13. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

16.14. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;

b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

16.15. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) a conduta do contratado para evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) confessar a autoria da infração.

16.15.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

16.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.17. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://telemacoborba.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

17.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Minuta de Contrato;

Telêmaco Borba, 19 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por GLEISE CRISTIANE KWAS LUCIO:04791919998
Dados: 2026.11.19 08:59:33 -03'00'

Gleise Cristiane Kwas Lucio
Pregoeira

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada em Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais não recicláveis e/ou rejeitos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima Unit.R$	Cot. Máx. Total R$
1	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais NÃO RECICLÁVEIS e/ou REJEITOS em veículo apropriado, do ponto de geração à Unidade Municipal de Transbordo. Conforme descrições do Termo de Referência.	TONELADA	28.800	316,54	9.116.352,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, de acordo com as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº. 29202, de 2023.

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000006 à 76170240000104-0-000029/2026
II) Data de publicação no PNCP: 24/04/2025
III) Id do item no PCA: 1215
IV) Classe/Grupo: 1

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3.2. Sugere-se a contratação de empresa especializada na coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais não recicláveis e/ou rejeitos por entender que é a opção mais resolutiva pois empresas desse nicho possuem expertise técnica e experiência no gerenciamento de resíduos de forma eficiente e em conformidade com normas ambientais e regulamentações de saúde pública.

3.3. Contratar empresa especializada para esses serviços é vantajoso porque elas já possuem know-how na execução dessas atividades, o que permite atender o município de maneira mais satisfatória na gestão e no manejo dos resíduos sólidos domiciliares.

3.4. Empresas especializadas neste setor mantêm padrões de qualidade estabelecidos e procedimentos rigorosos de controle de qualidade, assegurando que o trabalho seja realizado dentro das normas ambientais e alcance os mais altos padrões profissionais.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de empresa especializada na de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais não recicláveis e/ou rejeitos será através da modalidade de licitação denominada pregão.

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme definido no Decreto nº 29202, de 2023, que estabelece critérios para a identificação de bens dessa natureza.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um Plano de Transição Operacional, detalhando o cronograma de assunção dos serviços, a vistoria da frota, o plano de treinamento da equipe e a estratégia de reconhecimento das rotas, garantindo que não haja interrupção da coleta no dia da assunção total do objeto.

4.4. A contratada deverá garantir o cumprimento das normas ambientais, de segurança e de saneamento vigentes, gerenciar de forma eficiente e sustentável toda logística relacionada à prestação dos serviços, sempre buscando meios de otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

4.5. O serviço abrange a Macrozona Urbana e Rural do município, com uma demanda estimada inicialmente de 1200 toneladas por mês**.** O raio de atendimento a partir da Unidade de Transbordo municipal varia de 5 a 8 km no perímetro urbano e de 8 a 10 km no perímetro rural.

4.6. **Sustentabilidade**

4.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº. 29209, de 2023:

4.1.6.1. A prestação do serviço deverá seguir as normas ambientais e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras, IBAMA e Instituto Água e Terra – IAT.

4.7. Subcontratação

4.7.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência, compreendido pelas atividades finalísticas de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos.

4.7.2. A título de atividades-meio, e mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização, a Contratada poderá subcontratar apenas os seguintes serviços de apoio:

- Locação de veículos e equipamentos operacionais, desde que a operação, a condução (motoristas e operadores), a mão de obra (coletores) e a gestão integral dos serviços permaneçam sob a exclusiva execução, coordenação e responsabilidade técnica e jurídica da CONTRATADA, atendidos todos os requisitos de segurança, exclusividade e irrevogabilidade estabelecidos neste Termo de Referência
- Manutenção Preventiva e Corretiva: Serviços de oficina mecânica, funilaria e borracharia para a frota;
- Locação de imóvel: base operacional
- Higienização Técnica: Lavagem e desinfecção periódica dos veículos coletores e equipamentos de proteção;

- Tecnologia da Informação: Licenciamento de software de gestão, provimento de internet e manutenção do sistema de telemetria/GPS;
- Calibração e Aferição: Serviços especializados de manutenção e certificação de balanças e tacógrafos (conforme normas do INMETRO);
- Medicina e Segurança do Trabalho: Clínicas para exames admissionais/periódicos (PCMSO) e consultoria para elaboração do PGR;
- Seguros: Corretoras para a manutenção das apólices de seguro da frota e de responsabilidade civil.

4.7.3. A subcontratação das atividades-meio autorizadas não exime a Contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração Municipal pela qualidade, prazos e segurança dos serviços prestados por terceiros.

4.8. Garantia da contratação

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.8.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de 30 dias da homologação.

4.8.2.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.2.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.8.2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.9. Visita técnica

4.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado pelo servidor: José Eduardo Munhoz Martins, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

4.9.2. A vistoria deve ser agendada após a publicação do edital, tendo como prazo máximo para vistoria, 5 dias antes da data da licitação. Esta vistoria deverá ser agendada pelo e-mail: jose.martins@telemacoborba.pr.gov.br, ou pelo telefone: (42) 3127-8463**.**

4.9.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9.6. A vistoria poderá ser substituída, a critério do licitante, pelos seguintes documentos:

a) declaração do representante legal da empresa de que conhece o local e as condições da realização do serviço;

b) declaração do responsável técnico de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. Regras de Dosimetria e Aplicação de Multas (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)

4.10.1. A penalidade de multa prevista no Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada respeitando os limites contratuais de 0,5% a 10% sobre o valor total do contrato (ou sobre a medição mensal, a depender do nível da infração), garantindo-se sempre o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.10.2. A dosimetria leva em conta o caráter essencial e sanitário do serviço de limpeza urbana, graduando as infrações em 4 (quatro) níveis, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Dosimetria das Infrações Contratuais

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Infrações Leves	**Infrações Médias**	**Infrações graves**	**Infrações gravíssimas (Inexecução Parcial ou Total)**
Base de Cálculo: 0,5% a 1% do valor da medição mensal do contrato por ocorrência	Base de Cálculo: 1, %; a 3,0% do valor da medição mensal do contrato por ocorrência.	Base de Cálculo: 3,1% a 5% do valor da medição mensal do contrato por ocorrência.	Base de Cálculo: 5.1% a 10% do valor total do contrato atualizado.
• Tempo de Exposição Excetutado: Ultrapassar o limite de 30 minutos de exposição prévia dos resíduos empilhados em via pública antes do recolhimento pelo caminhão coletor. • Uniformes e EPIs Secundários: Execução dos serviços com uniforme incompleto, sem crachá ou com EPIs desgastados/avariados (sem prejuízo da imediata substituição). • Limpeza da Via Pós-Coleta: Deixar de recolher ou varrer imediatamente resíduos ou chorume derramados na pista/passeio durante a operação de carga. • Higiene dos Veículos: Descumprir a rotina de higienização técnica e desinfecção diária dos caminhões compactadores. • Identificação da Frota: Trafegar sem a identificação visual	• Manutenção em Via Pública: Realizar manutenção corretiva/mecânica de veículos em vias públicas ou não remover veículo em pane no prazo máximo de 1 (uma) hora. • Velocidade / GPS / Telemetria: Atraso injustificado no fornecimento de acesso ao sistema GIS/GPS em tempo real ou indisponibilidade de dados de telemetria à Fiscalização. • Coleta na Cooperativa de Catadores: Atraso ou descumprimento do cronograma de recolhimento dos rejeitos na Cooperativa (frequência mínima de 2 vezes por semana). • Zelo e Conduta Ética: Danificar recipientes de lixo dos munícipes ou solicitar	• Pernoite de Resíduos na Caçamba: Manter ou armazenar resíduos no interior da caixa de carga dos caminhões de um dia para o outro (salvo pane formalmente comunicada e autorizada). • Restrição de Horário Operacional: Realizar a coleta no intervalo restrito entre 22h00 e 05h00 sem autorização prévia e fundamentada da Fiscalização. • Vazamento de Chorume: Trafegar ou operar com vazamento de estanqueidade de chorume em vias públicas ou na plataforma de transbordo. • Desvio de Exclusividade da Frota: Utilizar veículos alocados ao contrato municipal em serviços privados ou outros	• Descumprimento dos Limites de Greve: Descumprirem os quantitativos mínimos de contingência durante greve (100% em serviços de saúde/feiras e 70% na coleta domiciliar). • Paralisação Injustificada superior a 24 horas: Interrupção não autorizada do serviço em qualquer setor por período superior a 24 horas. • Perda ou Invalidação de Licenças Ambientais: Perda da Licença de Operação (LO), licença da base operacional ou cadastro por negligência da Contratada. • Abandono ou Inexecução Total do Contrato: Paralisação injustificada da operação por período superior a 72 horas. • Paralisação, busca e apreensão,

obrigatória ("A Serviço da Prefeitura Municipal").	gratificações/donativos a moradores. • Inexistência de Licença de Lavagem Doméstica: Descumprimento da regra da NR-38 que proíbe o colaborador de levar o uniforme para lavagem em ambiente doméstico (higienização técnica centralizada).	contratos (quebra da regra de exclusividade da frota). • Deixar de comprovar a quitação do contrato de locação de veículos ou omitir notificação formal à Fiscalização sobre iminente litígio, atraso de pagamento ou notificação extrajudicial emitida pela empresa locadora que possa comprometer a posse e a operação da frota no município. • Duplicidade de Jornada / Escala: Permitir a atuação de um mesmo profissional (motorista ou coletor) em mais de um turno no mesmo dia (violação do descanso interjornada e da NR-38). • Subcontratação Vedada: Subcontratar a atividade-fim (coleta/transporte de resíduos) ou subcontratar atividades-meio sem a prévia autorização da Fiscalização	recolhimento ou retenção de qualquer veículo da frota locada em decorrência de inadimplência, litígio judicial/extrajudicial ou descumprimento contratual entre a Contratada e a empresa locadora.

20.11.9. As multas previstas na Tabela de Dosimetria serão aplicadas de forma progressiva e escalonada em caso de reincidência no descumprimento da mesma obrigação contratual, observando-se a seguinte sistemática:

20.11.9.1. Aplicação do percentual mínimo fixado para a respectiva infração;

20.11.9.2. Ocorrência (1ª Reincidência): Aplicação do percentual intermediário entre o mínimo e o máximo fixado para a respectiva infração;

20.11.9.3. 3ª Ocorrência e Subsequentes (Reincidências Sucessivas): Aplicação do percentual máximo fixado para a respectiva infração;

20.11.9.4. Considera-se reincidência o descumprimento da mesma obrigação contratual no período de 12 (doze) meses, contado da data da decisão definitiva no Processo Administrativo Sancionatório referente à infração anterior;

20.11.9.5. Em nenhuma hipótese a progressão da multa por reincidência poderá ultrapassar o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou comprometer os limites máximos fixados para cada Nível de infração**.**

20.11.10. Quaisquer outras infrações ou descumprimentos de obrigações contratuais, editalícias ou legais que não estejam expressamente tipificados na Tabela de Dosimetria deste Termo de Referência serão analisados e sancionados pela Autoridade Competente, mediante prévio Processo Administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

20.11.11. A fixação do percentual da multa, observados os limites legais (Art. 156, II e § 3º da Lei nº 14.133/2021), será motivada com base na gravidade da conduta, na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à prestação do serviço público e na presença de eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes**.**

20.11.12. A aferição das infrações operacionais pela Fiscalização dar-se-á por constatação direta em vistorias, rotinas de amostragem, relatórios e denúncias registradas, considerando-se a unidade da infração por veículo, equipamento ou ocorrência identificada no momento do faturamento ou da notificação**.**

20.11.13. Multas Moratórias Específicas

20.11.13.1. Atraso na Apresentação do Plano de Transição Operacional: Multa diária de 0,1% sobre o valor do contrato pelo descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura.

20.11.13.2. Atraso na Substituição de Veículo Retido/Avariado: Caso o veículo retido (por litígio com locadora ou pane) não seja substituído no prazo de 4 (quatro) horas, incidirá multa de 0,2% do valor mensal por hora de atraso.

20.11.13.3. Atraso na Entrega da Garantia Contratual: Multa de 0,2% ao dia sobre o valor do contrato até a data da efetiva apresentação.

20.11.14. Regras Práticas para Cobrança e Abatimento

20.11.14.1. Retenção na Fatura (Glosas e Multas): As multas aplicadas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos no Boletim de Medição subsequente à finalização do Processo Administrativo Sancionatório.

20.11.14.2. Uso da Garantia de Execução (5%): Caso o valor do pagamento mensal seja insuficiente, a garantia prestada (seguro-garantia, caução ou fiança) será acionada para cobrir o débito.

20.11.14.3. O valor acumulado de todas as multas aplicadas à Contratada ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

20.11.14.4. Na hipótese de o somatório das infrações atingir ou ultrapassar referido teto legal, a Administração Pública limitará a cobrança/desconto pecuniário a 30% do valor contratual e instaurará, de imediato, procedimento administrativo para a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, nos termos do Art. 137, inciso I, e Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução integral da garantia prestada (Art. 101), do ressarcimento por perdas e danos eventualmente apurados e da aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (Art. 156, incisos III e IV, e § 7º).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DOS PRAZOS

5.1.1. Prazo de Execução: 24 meses.

5.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados a partir da assinatura do Contrato ou instrumento semelhante, prorrogável conforme os artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA EXECUÇÃO

5.2. A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais porta a porta e a coleta dos rejeitos na Cooperativa de Catadores de Telêmaco Borba e transportar até o destino final que será a Unidade de Transbordo, observando as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos sólidos.

5.3. DETALHAMENTO DA FREQUÊNCIA DE COLETA

5.3.1. A correta periodicidade na coleta e no transporte de resíduos sólidos e orgânicos constitui exigência sanitária e ambiental imprescindível, transcendendo a mera organização logística.

5.3.2. Em razão da alta taxa de biodegradabilidade e do elevado teor de umidade inerentes a tais materiais, a manutenção de intervalos regulares de recolhimento é obrigatória para mitigar a liberação de odores fétidos, o extravasamento de chorume em via pública e a proliferação de vetores patogênicos.

5.3.3. O cumprimento rigoroso do cronograma atua como barreira preventiva em saúde pública, assegurando que o ciclo de descarte não comprometa a qualidade de vida urbana nem a integridade dos ecossistemas locais.

5.3.4. A definição da periodicidade inicial estabelecida neste instrumento serve como diretriz base para o planejamento operacional. Sem prejuízo do cumprimento integral das metas sanitárias, o cronograma poderá admitir adequações dinâmicas mediante o emprego de soluções de logística inteligente, desde que previamente submetidas e aprovadas pela fiscalização da Administração Municipal, visando ao ganho contínuo de eficiência, sustentabilidade e otimização de custos.

5.3.5. A estimativa quantitativa de pessoal e frota constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) serve de parâmetro referencial para a composição do orçamento-base da licitação, constituindo-se, contudo, em piso mínimo operacional obrigatório a ser observado pelas licitantes em suas propostas, de modo a garantir a cobertura integral, contínua e segura de toda a malha viária municipal (macrozonas urbana e rural), em estrita conformidade com as exigências sanitárias, trabalhistas e da NR-38.

5.3.6. Para assegurar o atendimento integral das metas e frequências fixadas, a CONTRATADA deverá estruturar obrigatoriamente suas rotas e equipes em múltiplos turnos de trabalho (diurno e noturno), observando rigorosamente as seguintes condicionantes operacionais:

5.3.6.1. Adoção de rotas e horários que garantam o menor tempo possível de exposição do resíduo em via pública, respeitando o tempo limite de até 30 (trinta) minutos de exposição prévia nas vias após o empilhamento prévio realizado pelas equipes da própria contratada (gari/recolhedor de margem) antes da passagem do caminhão.;

5.3.6.2. Vedação absoluta do pernoite ou da permanência prolongada de resíduos coletados no interior da caixa de carga dos caminhões coletores.

5.3.6.3. Execução dos serviços fora do intervalo restrito das 22h00 às 05h00, salvo mediante autorização prévia e fundamentada da fiscalização do Município.

5.3.7. O cronograma detalhado da frequência de coleta por setor e bairro, bem como a extensão quilométrica (km) estimada das rotas operacionais das macrozonas urbana e rural, encontra-se parametrizado na tabela abaixo também disponível para consulta técnica no endereço eletrônico oficial do Município: https://telemacoborba.pr.gov.br/index.php/servicos/guia-de-servicos/servicos-publicos/coleta-organica.

Figura 1 -Tabela de Frequência e Abrangência Operacional Mínima

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ITINERÁRIO DA COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - EMPRESA PRIME AMBIENTAL

SETOR NORTE 1 - (DIURNO)

Seq.	BAIRRO	TERÇA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SÁBADO	DISTANCIA
1	Área 1	05h10 às 12h00	05h10 às 12h00	05h10 às 12h00	26
2	Jardim Alegre				
3	Monte Sinai 1 e 2				

SETOR NORTE 3 - (DIURNO)

Seq.	BAIRRO	TERÇA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SÁBADO	DISTANCIA
1	Vila Esperança	05h10 às 07h30	05h10 às 07h30	05h10 às 07h30	38
2	Vila Cristina				
3	Vila Rosa	08h30 às 11h30	08h30 às 11h30	08h30 às 11h30	
4	Casa Bella				

SETOR NORTE 5 - RHF-3F49 (DIURNO)

Seq.	BAIRRO	TERÇA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SÁBADO	DISTANCIA
1	Ouro Verde	05h10 às 12h00	05h10 às 12h00	05h10 às 12h00	52
2	Vila Osório				
3	Área 2				

SETOR NORTE 7 - (NOTURNO)

Seq.	BAIRRO	TERÇA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SÁBADO	DISTANCIA
1	Área 3	15h10 às 17h10	15h10 às 17h10	15h10 às 17h10	34
2	Área 6	17h30 às 19h30	17h30 às 19h30	17h30 às 19h30	

SETOR NORTE 9 - (NOTURNO)

Seq.	BAIRRO	TERÇA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SÁBADO	DISTANCIA
1	São João	15h10 às 16h30	15h10 às 16h30	15h10 às 16h30	51
2	São Silvestre				
3	Área 7	18h00 às 19h30	18h00 às 19h30	18h00 às 19h30	

SETOR NORTE 11 - (NOTURNO)

Seq.	BAIRRO	TERÇA - FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO	DISTANCIA
1	Distrito Ind.	15h10 às 17h30	***	15h10 às 17h30	****	56
2	Triângulo/Vila Rural					
3	JD. Bandeirantes	18h00 às 19h30	18h00 às 19h30	***	18h00 às 19h30	

SETOR NORTE 13 - (DIURNO) Caminhão Difícil Acesso.

Seq.	BAIRRO	TERÇA - FEIRA	QUINTA - FEIRA	SÁBADO	DISTANCIA
1	Área 3 Dif. Acesso	05h10 às 06h10	05h10 às 06h10	05h10 às 06h10	51
2	Fazendinha	06h15 às 07h15	06h15 às 07h15	06h15 às 07h15	
3	Distrito (Divisa)	07h20 às 07h35	07h20 às 07h35	07h20 às 07h35	
4	Casa Bela	07h40 às 08h10	07h40 às 08h10	07h40 às 08h10	
5	Pesqueiro	10h30 às 10h45	10h30 às 10h45	10h30 às 10h45	
6	Travessa Área 1	10h50 às 11h05	10h50 às 11h05	10h50 às 11h05	
7	Vila Esperança	11h10 às 12h10	11h10 às 12h10	11h10 às 12h10	
8	Margens Rodovia	12h15 às 13h15	12h15 às 13h15	12h15 às 13h15	

SETOR CENTRO COMERCIAL - (DIURNO)

Diário	BAIRRO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
1	CENTRO COMERCIAL	07h55 às 09h30	07h55 às 09h30	07h55 às 09h30	07h55 às 09h30	07h55 às 09h30	07h55 às 09h30
		*Abrange Avenidas e Ruas principais onde existe áreas comerciais de grande fluxo.					

TOTAL KM ROTAS: 308

Fonte: Elaboração própria com base nos dados operacionais do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ITINERÁRIO DA COLETA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - EMPRESA PRIME AMBIENTAL

SETOR SUL 2 - (DIURNO)					
Seq.	BAIRRO	SEGUNDA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	SEXTA-FEIRA	DISTANCIA
1	Monte Carlo	05h10 às 10h30	05h10 às 10h30	05h10 às 10:30	51,8
2	Socomin				
3	JD União				
4	Alto das Oliveiras	11h00 às 13h30	11h00 às 13h30	11h00 às 13h30	
5	Monte Alegre				

SETOR SUL 12 (DIURNO)					
Seq.	BAIRRO	SEGUNDA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA	
1	JD Kroll.	05h10 às 10h30	05h10 às 10h30	05h10 às 10h30	56,8
2	Bona Vila				
3	São Francisco				
4	JD. Argentina	11h00 às 14h30	11h00 às 14h30	11h00 às 14h30	
5	São Felix				
6	Rio Alegre 1 e 2				

SETOR SUL 6 - (DIURNO)					
Seq.	BAIRRO	SEGUNDA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA	DISTANCIA
1	Ana Mery	05h10 às 10h30	05h10 às 10h30	05h10 às 10h30	58
2	São Jorge				
3	Macopa				
4	Santa Rita	11h00 às 14h30	11h00 às 14h30	11h00 às 14h30	
5	Cem Casas				
6	São Roque				

SETOR SUL 8 - (NOTURNO)					
Seq.	BAIRRO	SEGUNDA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA	DISTANCIA
1	Bela Vista	15h00 às 19h30	15h00 às 19h30	15h00 às 19h30	40,5
2	Bom Jesus				

SETOR SUL 10 - (DIURNO - BAIRROS RESIDENCIAIS)					
Seq.	BAIRRO	SEGUNDA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA	DISTANCIA
1	BNH	15h00 às 17h00	15h00 às 17h00	15h00 às 17h00	29
2	São Roque				

SETOR SUL 4 - (DIURNO - NOTURNO RESIDENCIAIS)					
Seq.	BAIRRO	SEGUNDA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA	DISTANCIA
1	Centro(Residencial)	15h00 às 19h30	15h00 às 19h30	15h00 às 19h30	19,5

SETOR SUL 14 - (DIURNO) Caminhão de Difícil Acesso					
Seq.	BAIRRO	SEGUNDA - FEIRA	QUARTA - FEIRA	SEXTA - FEIRA	DISTANCIA
1	Travessa Socomim	05h10 às 06h10	05h10 às 06h10	05h10 às 06h10	69,4
2	JD. União	06h10 às 07h15	06h10 às 07h15	06h10 às 07h15	
3	JD. Kroll	07h20 às 08h00	07h20 às 08h00	07h20 às 08h00	
4	Bom Jesus (Acesso)	10h30 às 11h30	10h30 às 11h30	10h30 às 11h30	
5	Bela Vista(acesso)	11h35 às 12h35	11h35 às 12h35	11h35 às 12h35	
6	Marinha	12h40 às 13h10	12h40 às 13h10	12h40 às 13h10	
7	São Luiz	13h15 às 14h15	13h15 às 14h15	13h15 às 14h15	

SETOR CENTRO COMERCIAL - (DIURNO)							
Seq.	BAIRRO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
1	CENTRO COMERCIAL	07h55 às 09h30	07h55 às 09h30	07h55 às 09h30	07h55 às 09h30	07h55 às 09h30	07h55 às 09h30
		*Abrange Avenidas e Ruas principais onde existe áreas comerciais de grande fluxo.					

TOTAL KM ROTAS: 325

Fonte: Elaboração própria com base nos dados operacionais do município.

Tabela 2 - Quadro de Setorização, Tipo de Atendimento e Dias de Coleta Domiciliar

Localidade / Macrozona	**Abrangência do Serviço**	**Frequência Máxima**	**Dias da Semana**
Macrozona Urbana (Centro)	Resíduos domiciliares, comerciais e industriais.	6 dias por semana.	Segunda a Sábado
Macrozona Urbana (Bairros)	Resíduos sólidos não recicláveis e rejeitos de domicílios e instituições[4].	3 dias por semana.	Alternados (Seg/Qua/Sex ou Ter/Qui/Sáb).
Macrozona Rural	Coleta em todas as vias oficiais abertas à circulação na zona rural.	2 dias por semana.	Conforme cronograma do Plano Operacional.
Cooperativa de Catadores de Telêmaco Borba-PR	Coleta de aproximadamente 60toneladas mês de rejeitos sem condições de reciclagem imediata	2 dias por semana.	Conforme cronograma do Plano Operacional.

5.3.8. Fica estabelecida a inclusão obrigatória da Cooperativa de Catadores de Telêmaco Borba no itinerário do serviço de coleta, destinada ao recolhimento e destinação adequada do rejeito não aproveitável resultante do processo de triagem do material reciclável, estimado em uma demanda média mensal de 60 (sessenta) toneladas. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento na sede da cooperativa com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, em dias e horários alinhados ao Plano Operacional aprovado pela Fiscalização, de forma a impedir o acúmulo excessivo de resíduos e garantir a insalubridade e segurança do local.

5.3.9. A natureza dos resíduos abrangidos por este certame compreende exclusivamente resíduos orgânicos e rejeitos domiciliares e comerciais correlatos, estando expressamente excluídos dos serviços de coleta regular: terra, areia, entulhos de obras da construção civil (RCD) ou resíduos industriais específicos sujeitos a logística reversa própria**.**

5.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FROTA DE VEÍCULOS

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar frota dimensionada especificamente para o atendimento pleno do objeto, composta por veículos em perfeito estado de conservação, operação e higiene.

5.4.2. É permitida a utilização de veículos locados ou arrendados de terceiros para a composição da frota mínima exigida, desde que comprovada a sua disponibilidade jurídica e operacional imediata.

5.4.3. A composição mínima, capacidades e requisitos tecnológicos obrigatórios estão detalhados na tabela abaixo, devendo a Contratada assegurar a estanqueidade dos equipamentos e a conformidade com as normas de segurança viária e ambiental vigentes durante toda a execução contratual**.**

Tabela 3 -Requisitos e Especificação Técnica da Frota

Item	Requisito / Especificação
Quantidade Mínima (Compactadores)	3 veículos coletores compactadores de carregamento traseiro.
Capacidade de Carga	Caçamba com volume mínimo de 15 m³ por veículo.
Veículo de Apoio	1 veículo de apoio disponível para a operação.
Idade Máxima da Frota	Até 5 anos de uso.
Cor e Identificação	Veículos na cor branca, com plotagem específica nas portas e identificação da contratada.
Propriedade	Devem ser de propriedade da contratada, ou locado desde que o contrato atenda todos os parâmetros estabelecidos no item 5.4.12
Segurança e Estanqueidade	Carroceria fechada e estanque para evitar vazamento de líquidos (chorume).
Tecnologia Embarcada	Equipamento de rastreamento e telemetria com acesso online para a contratante.
Seguro	Cobertura contra terceiros: Danos Materiais (> R$ 245.000,00) e Danos Morais (≥ R$ 50.000,00).
Manutenção e Vistoria	Vistorias periódicas a cada 3 meses para checagem de itens de segurança, mecânica e tacógrafo digital.

5.4.4. A contratada deve substituir imediatamente qualquer veículo em caso de defeito ou avaria. Em caso de pane em via pública, o veículo deve ser removido em no máximo 1 hora.

5.4.5. Os equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento cabendo à contratada o planejamento e a implantação da mecânica preventiva e corretiva dos mesmos, como forma de assegurar a não interrupção dos trabalhos em decorrências de quebras frequentes evitando o acúmulo de resíduos sólidos e do chorume a serem carregados e transportados ao destino final adequado.

5.4.6. O veículo transportador deverá evitar o seu derramamento durante o percurso. Se porventura ocorrer o derramamento de resíduos ou do chorume durante o trajeto até sua destinação final ambientalmente adequada caberá à contratada às suas expensas efetuar a limpeza das vias atingidas, além de arcar de forma isolada com as penalidades que lhe forem imputadas, eximindo o município de tais responsabilidades.

5.4.7. Os veículos e equipamentos alocados devem apresentar idade de fabricação não superior a 05 (cinco) anos. Em caso de prorrogação do vínculo contratual, a Contratada deverá assegurar a modernização da frota, substituindo compulsoriamente os ativos que excederem o quinquênio de uso. Tal medida visa mitigar a obsolescência técnica e garantir a confiabilidade operacional, devendo os novos equipamentos atender integralmente aos requisitos de performance e sustentabilidade definidos no Edital original.

5.4.8. Os veículos (caminhões e equipamentos operacionais) alocados para a execução do objeto desta contratação **deverão ser de uso exclusivo do Município**, independentemente de serem de propriedade da CONTRATADA ou por ela locados de terceiros.

5.4.9. É expressamente vedada a utilização de qualquer veículo da frota vinculada a este contrato em serviços particulares da empresa, em coletas privadas (comerciais/industriais fora do objeto) ou na execução de contratos com outros entes públicos ou privados, ainda que fora do horário normal de expediente da coleta regular.

5.4.10. No caso de frotas locadas, o contrato de locação firmado entre a CONTRATADA e a empresa locadora deverá prever expressamente a destinação e o uso exclusivo do bem no Município de Telêmaco Borba, vinculando o chassi/placa do veículo ao cumprimento exclusivo deste objeto.

5.4.11. Para fins de controle e garantia da exclusividade, todos os caminhões (próprios ou locados) deverão trafegar devidamente identificados visualmente com a inscrição *"A Serviço da Prefeitura Municipal"*, sendo obrigatória, ainda, a disponibilização à fiscalização do Município do acesso em tempo real ao sistema de rastreamento por satélite (GPS) dos referidos veículos.

5.4.12. A manutenção rigorosa e preventiva da frota é condição essencial para garantir a continuidade do serviço público de natureza essencial, dada a severidade do relevo local, que impõe severo desgaste mecânico aos veículos coletores.

5.4.13. A contratada deverá comprovar, até a data de emissão da Ordem de Serviço, que a frota exigida já se encontra devidamente equipada com o sistema de telemetria e rastreamento (GIS) em pleno funcionamento, conforme especificações deste Termo de Referência.

5.4.14. A contratada assume total e exclusiva responsabilidade pelo adimplemento de todas as obrigações financeiras junto à empresa locadora, respondendo administrativa e civilmente por qualquer paralisação ou interrupção dos serviços decorrente de atos de terceiros motivados por sua inadimplência.

5.4.15. A contratada responde integral e exclusivamente pela disponibilidade contínua da frota alocada ao serviço. Eventuais litígios judiciais ou extrajudiciais, inadimplementos contratuais ou retenções de bens entre a contratada e suas empresas locadoras de veículos não serão aceitos como justificativa para a paralisação ou atraso dos serviços, cabendo à contratada a substituição imediata de qualquer veículo retido por outro equivalente em até 04 (quatro) horas, sob pena de aplicação de multa horária por descumprimento de item essencial.

5.4.16. Caso haja necessidade de substituição de qualquer veículo locado durante a execução contratual, o novo veículo (seja próprio ou locado) deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, inclusive quanto à exclusividade, identificação visual e rastreamento, dependendo de prévia autorização e vistoria técnica por parte da fiscalização do Município.

5.4.17. A comprovação da regularidade dos contratos de locação, acompanhada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), deverá ser apresentada à Administração Municipal como condição para a assinatura do contrato.

5.4.18. Tais veículos deverão, obrigatoriamente, atender a todos os requisitos de performance, segurança e sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, mantendo-se o padrão de eficiência do serviço.

5.4.19. Na hipótese de utilização de frotas locadas ou arrendadas, a CONTRATADA permanece integralmente responsável por garantir uma estrutura de manutenção corretiva e

preventiva imediata, devendo demonstrar, sempre que solicitado pela Fiscalização, o plano de manutenção e o índice de disponibilidade dos veículos, respondendo por qualquer atraso ou paralisação decorrente das condições geográficas e operacionais locais.

5.5. REQUISITOS DE MÃO DE OBRA E SEGURANÇA

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar efetivo operacional dimensionado adequadamente para assegurar a continuidade ininterrupta e a eficiência dos serviços.

5.5.2. É vedada a duplicidade de jornada dos trabalhadores entre turnos distintos. Cada turno de trabalho deverá ser composto por equipes distintas de profissionais (motoristas e coletores/garis), sendo expressamente proibida a atuação de um mesmo funcionário em mais de um turno no mesmo dia, de modo a garantir o descanso interjornada, a integridade física dos trabalhadores e o cumprimento da legislação trabalhista e da NR-38.

5.5.3. Os quantitativos de pessoal (motoristas e coletores) e de equipamentos constantes da planilha orçamentária do edital refletem o dimensionamento operacional atualmente praticado pelo Município para a cobertura integral da malha viária, tendo sido elaborados em estrita conformidade com as metodologias e manuais técnicos de referência do TCE-RS e do IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), servindo de parâmetro mínimo e obrigatório de referência para a composição do orçamento-base da licitação. Ressalta-se que a elaboração dos referidos quantitativos e custos considerou expressamente as regras e adequações impostas pela Emenda Constitucional (141 de 16 outubro de 2026) sobre a nova escala de trabalho.

5.5.4. Em razão do balizamento técnico adotado, é vedada a apresentação de propostas com dimensionamento de pessoal e equipamentos inferior aos quantitativos mínimos fixados na planilha orçamentária da Administração, cabendo à licitante o dimensionamento adequado ou superior de suas equipes, sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional.

Tabela 4-Tabela Resumo: Dimensionamento de Pessoal

Categoria / Função	Quantidade	Salário Base (R$)	Requisitos, Encargos e Jornais
Motorista de Veículo Coletor (15 m³)	**8**	R$ 2.636,00	CNH compatível com veículos pesados; proibição de duplicidade de jornada (descanso interjornada / EC nº 141/2026).
Coletor / Gari	**22**	R$ 2.025,00	Incidência de adicional de insalubridade (40% sobre a base); uso obrigatório de EPIs e uniformes; proibição de lavagem doméstica (NR-38).
Encarregado	**2**	R$ 2.279,00	Coordenação de equipes de campo, controle de frequência e interlocução direta com a fiscalização municipal.

5.5.5. A contratada deverá realizar o planejamento metodológico de suas equipes considerando que a prestação dos serviços será obrigatoriamente distribuída ao longo de turnos distintos (matutino, vespertino e/ou noturno), com equipes próprias e exclusivas para cada turno, sendo vedada a duplicidade de jornada diária dos trabalhadores.

5.5.6. Para tanto, a contratada deverá prever margem de contingência adequada (incluindo folguistas e reservas) que absorva absenteísmos, afastamentos legais e períodos de férias, de modo a garantir o estrito cumprimento do cronograma de coleta, o atendimento aos índices de performance estabelecidos e o respeito integral aos intervalos de descanso da NR-38 e da legislação trabalhista, sob pena de sanções por descontinuidade operacional.

5.5.8. Tal estruturação visa a assegurar a cobertura integral da malha viária, evitar a sobrecarga de jornada dos colaboradores, garantir o descanso semanal remunerado e manter o rigoroso cumprimento das disposições da NR-38 e da legislação trabalhista vigente e demais requisitos e responsabilidades, conforme tabela abaixo:

Tabela 5 - Requisitos e Responsabilidades - Mão de Obra

Categoria Profissional	**Requisitos e Responsabilidades**
Motoristas	Devidamente habilitados para a condução dos veículos pesados e específicos
Garis / Coletores	Capacidade física e qualificação para execução dos serviços; devem usar EPIs obrigatoriamente.
Técnico de Segurança/ Engenheiro	Responsável técnico pelo monitoramento dos riscos ambientais e segurança do trabalho
Encarregado	Responsável pela coordenação das equipes e interlocução com a fiscalização.
Documentação Obrigatória	Apresentação de PGR (NR 1), PCMSO (NR 7), ASO e comprovante de treinamento de segurança (mín. 6h). **(**NR 38) Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
Uniformes e Identificação	Uso obrigatório de uniformes, crachás e todos os EPIs adequados à função

5.5.9. A contratada responderá integralmente pela contratação e manutenção de todas as despesas referentes à mão de obra, tais como: salários, remunerações, encargos trabalhistas e previdenciários, conforme convenção coletiva de trabalho (CCT) vigente adotada.

5.5.10. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física, técnica e qualificação que os capacite a executar e manejar os equipamentos e utensílios inerentes ao objeto da presente licitação.

5.5.11. Para admissão de novos funcionários a empresa deverá realizar exame admissional conforme PCMSO apresentado para a função.

5.5.12. Antes de iniciar a execução contratual, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos atualizados:

a) Relação de procedimentos operacionais e fluxograma de resposta para acidentes de trabalho (leves, graves ou fatais);

b) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), em conformidade com a NR-01, substituindo o antigo PPRA;

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001
www.telemacoborba.pr.gov.br
P.M.T.B
Fls.

c) LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho);
d) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) específico para coleta de resíduos;
e) Comprovação de atendimento aos requisitos da NR-38 (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos) e NR-15 (Atividades e Operações Insalubres).

5.5.13. A Contratada deverá garantir que 100% do efetivo alocado na coleta de resíduos orgânicos esteja com o esquema vacinal atualizado (mínimo: Tétano, Hepatite B e outras exigidas pela Vigilância Sanitária), apresentando cópia das carteiras de vacinação ao fiscal do contrato.

5.5.14. Em conformidade com a NR-38, a Contratada é responsável pela higienização técnica e periódica dos uniformes, sendo expressamente proibido que o trabalhador leve as vestimentas utilizadas na coleta de resíduos orgânicos para lavagem em ambiente doméstico, visando evitar a contaminação cruzada.

5.5.15. Os profissionais deverão receber treinamento específico para o manejo de resíduos orgânicos, incluindo protocolos de segurança para identificação e descarte de materiais perfurocortantes encontrados acidentalmente na massa de resíduos.

5.5.16. A Contratada deverá fornecer, treinar e fiscalizar o uso obrigatório de EPIs adequados ao risco biológico e à umidade (luvas de alta resistência, calçados impermeáveis com biqueira de proteção, proteção ocular e respiratória quando necessário), realizando a substituição imediata sempre que houver perda de integridade dos equipamentos.

5.5.17. Em caso de acidente de trabalho ou danos a bens de terceiros, a contratada deverá comunicar o Gestor do Contrato e a Seção de Saúde Ocupacional em tempo real (ou no máximo em 02 horas), preservando o local para perícia técnica, se necessário.

5.5.18. A emissão da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, acompanhada de relatório preliminar de causas e medidas corretivas adotadas.

5.5.19. No caso de acidente grave ou fatal a empresa Contratada deverá informar imediatamente a ocorrência ao Gestor do Contrato e a Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

5.5.20. A Contratada responderá integralmente por indenizações de acidentes de trabalho de qualquer natureza.

5.5.21. A Contratada responderá ainda integralmente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

5.6. INFRAESTRUTURA E SISTEMA DE PESAGEM

5.6.1. O sistema de pesagem — composto por balança rodoviária eletrônica e demais dispositivos de controle — é de titularidade e responsabilidade exclusiva da Administração Municipal. Tal configuração implica que:

5.6.1.1. Todos os veículos da frota contratada deverão, sem exceção, realizar a pesagem oficial no equipamento municipal para fins de medição e faturamento.

5.6.1.2. Os registros emitidos pelo sistema de pesagem do Município servirão como prova única e soberana da tonelagem efetivamente transportada, assegurando a auditabilidade do gasto público.

5.6.1.3. Cabe ao Município garantir a manutenção corretiva, preventiva e a calibração periódica (conforme normas do INMETRO) da balança, devendo a contratada apenas zelar pelo bom uso do local durante o ciclo de descarga.

5.6.2. A balança encontra-se instalada nas instalações da Unidade de transbordo situada na Rua Ipiranga s/n, Distrito Triângulo em Telêmaco Borba onde será o destino dos resíduos coletados.

5.6.3. Os veículos coletores deverão realizar a pesagem em dois momentos: quando carregado, na sua entrada a Unidade de Transbordo e depois de descarregado para aferir a tara, utilizando a diferença de peso para pagamento.

5.6.4. Ao adentrar a Unidade transbordo o veículo coletor deverá se dirigir à balança de pesagem para registro das informações de identificação do veículo e registro peso total do veículo.

5.6.5. Após a saída da balança deverá se dirigir à plataforma de transbordo e realizar a descarga em uma das caçambas/contêineres/carretas (roll-on/roll-off ou equivalentes), tomando o máximo de cuidado para não permitir o derramamento de líquido percolado (chorume) nas vias de acesso e pisos da plataforma.

5.6.6. Em seguida a descarga, ao descer a rampa de acesso à plataforma, o veículo deverá passar novamente pela balança para registrar a tara do caminhão e receber do balanceiro uma via do tíquete de pesagem.

5.6.7. Os relatórios de pesagem gerados pelo sistema da balança serão em duas vias, sendo uma para controle da contratante, outra para a contratada.

5.6.8. Os serviços executados serão apurados num boletim diário, assinado pelos representantes da Administração Municipal e da Contratada, que servirá de base para proceder ao cálculo da remuneração.

5.6.9. Na hipótese de interrupção do funcionamento do sistema de pesagem municipal (pane na balança), a Contratada deverá ser notificada imediatamente. Caso a manutenção e o restabelecimento do serviço por parte da Contratante não ocorram no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a responsabilidade pela pesagem passará a ser da Contratada.

5.6.9.1. Nestas circunstâncias, a Contratada deverá realizar a pesagem em balança rodoviária particular devidamente aferida pelo INMETRO, localizada no município ou região próxima, arcando com os custos operacionais deste serviço até que o sistema municipal seja restabelecido.

5.6.9.2. Nos dias em que, comprovadamente, não for possível realizar a pesagem (seja por falha mecânica da balança municipal ou por impossibilidade técnica imediata de deslocamento a uma balança externa no primeiro momento), o faturamento desses dias específicos será calculado com base na média histórica diária de pesagem dos respectivos trechos/setores aferida nos últimos 30 (trinta) dias de execução regular.

5.7. DO PONTO DE ENTREGA E ENCERRAMENTO DA ETAPA DE TRANSPORTE

5.7.1. Os resíduos sólidos urbanos recolhidos na coleta porta a porta serão obrigatoriamente transportados e entregues na Unidade de Transbordo, situada na Rua Ipiranga, s/n, Distrito Triângulo, em Telêmaco Borba-PR, local onde se encerra integralmente a responsabilidade operacional e contratual da Contratada sobre o material.

5.7.2. A partir da entrega e descarga dos resíduos na referida Unidade de Transbordo, as etapas subsequentes do gerenciamento seguirão o seguinte fluxo logístico, sob total responsabilidade de terceiros:

- **Macrotransporte:** A transferência dos resíduos da Unidade de Transbordo (Distrito Triângulo) até o destino final será executada pela empresa Ramos e Forte Ltda – contrato nº30/2026 – pregão 102/2025.
- **Disposição Final:** O confinamento e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos serão realizados no aterro sanitário da empresa Zero Resíduos Ltda – contrato nº31/2026 – pregão 102/2025.

5.7.3. Os custos, riscos ambientais e operacionais referentes ao macrotransporte (Ramos e Forte) e à disposição final (Zero Resíduos) não integram, sob nenhuma hipótese, o escopo desta contratação.

5.8. RESTRIÇÕES, PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS RELEVANTES

5.8.1. A Contratada obriga-se ao cumprimento rigoroso das Diretrizes Operacionais discriminadas na tabela abaixo. A observância destas restrições, proibições e obrigações é condição essencial para a execução do objeto, sendo que o descumprimento de qualquer preceito estabelecido ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no regime de multas estabelecido para esta contratação.

Tabela 6 - RESTRIÇÕES, PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS RELEVANTES

Item	Descrição da Restrição / Proibição
Tempo de Exposição	É proibido exceder o tempo de 30 minutos entre o empilhamento dos resíduos na via e a sua efetiva coleta.
Pernoite de Resíduos	Proibida a permanência de resíduos no interior do veículo coletor de um dia para o outro, salvo pane comunicada.
Frequência de Coleta	Proibido descumprir o Plano Operacional ou alterar dias de coleta sem aviso prévio de 48 horas à contratante e munícipes.
Triagem (Catação)	É expressamente proibido realizar catação ou triagem de objetos e materiais durante o processo de coleta.
Conduta Ética	Proibido pedir qualquer espécie de gratificação ou donativo aos munícipes.
Manutenção em Vias	Proibida a manutenção de veículos em vias públicas; em caso de pane, a remoção deve ocorrer em até 1 hora.
Segurança (EPIs)	Proibida a execução de qualquer atividade sem o uso de EPIs ou com equipamentos avariados/desgastados.
Restrição de Horário	O acesso de veículos às vias públicas é restrito entre 22:00 e 05:00 horas, salvo autorização prévia.
Trabalho Infantil	Proibida a utilização de trabalho de menores de 16 anos (exceto aprendiz aos 14) ou menores de 18 em trabalho noturno/insalubre.

Item	Descrição da Restrição / Proibição
Subcontratação	Proibido transferir a execução do contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa da contratante.

5.8.2. Zelo com Recipientes: Os coletores devem esvaziar os recipientes completamente, sem danificá-los e evitar a queda de resíduos.
5.8.3. Limpeza Imediata: Resíduos que caírem ou recipientes que tombarem durante a coleta devem ser varridos e recolhidos manualmente pelos coletores.
5.8.4. Transporte Seguro: As tampas dos compartimentos de carga devem permanecer fechadas durante o trajeto até o destino final.

5.9. DA INFRAESTRUTURA DE APOIO E GUARDA DA FROTA

5.9.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, uma estrutura física (base operacional) localizada preferencialmente no município de Telêmaco Borba-PR ou em local que não comprometa a agilidade do atendimento, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:
5.9.1.1. Zoneamento compatível com as atividades que serão desenvolvidas.
5.9.1.2. Deverá estar situada em local que não comprometa o cumprimento dos horários das rotas estabelecidas, considerando o deslocamento até o primeiro ponto de coleta e o retorno após o descarregamento no transbordo municipal.
5.9.1.3. Instalações sanitárias e locais para troca de roupa e asseio pessoal, em conformidade com a NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).
5.9.1.4. Adequado para as refeições dos colaboradores, dotado de condições de higiene, mesas e assentos.
5.9.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização o endereço oficial, o contrato de locação (ou título de propriedade) e o layout/croqui das instalações físicas de sua base operacional (escritório, pátio e garagem) localizada no município de Telêmaco Borba-PR ou em município limítrofe, comprovando a viabilidade locatícia e o zoneamento urbano compatível com a atividade.
5.9.3. As instalações físicas administrativas e de suporte da CONTRATADA, incluindo garagem, pátio, escritório local ou estrutura equivalente, deverão estar totalmente operacionais e disponíveis para vistoria pela Fiscalização, devidamente licenciadas, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.
5.9.4. Os prazos estabelecidos nos itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão ser prorrogados excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA e prévia concordância da Administração Pública, desde que solicitada antes de seu término.
5.9.2. A Fiscalização do Município terá livre acesso à base operacional, em horário comercial, para verificar as condições de segurança, higiene e a existência de equipamentos exigido neste termo.
5.9.3. Todos os custos de locação, impostos, taxas (água, energia, internet), segurança patrimonial e manutenção da base operacional são de inteira responsabilidade da Contratada, devendo estar contemplados em seu BDI (Benefício e Despesas Indiretas).

5.9.4. O Município de Telêmaco Borba não cederá, sob qualquer hipótese, prédios ou áreas públicas para servirem de base particular à Contrata.
5.9.5. As licitantes deverão incluir em suas propostas de preço (planilha de custos e formação de preços) todos os custos relativos à locação ou manutenção de imóvel, IPTU comercial, taxas de licenciamento ambiental da base, vigilância e utilidades (água, luz, internet).
5.9.6. A base operacional da empresa deverá possuir as devidas licenças ambientais para a guarda de veículos pesados, incluindo sistemas de contenção para eventuais vazamentos de resíduos líquidos (chorume) ou óleos lubrificantes, conforme a legislação vigente.
5.9.7. Para fins de fiscalização e monitoramento via GIS, o ciclo operacional diário será contabilizado a partir da saída do veículo da base operacional da contratada até o seu retorno, após a última pesagem e descarga na Unidade de Transbordo Municipal.

5.10. DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO EM CASO DE GREVE

5.10.1. O serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares é considerado serviço essencial, nos termos da Lei Federal nº 7.783/1989, não podendo sofrer solução de continuidade que coloque em risco a saúde pública e o meio ambiente;
5.10.2. Em caso de greve dos colaboradores da Contratada, esta deverá garantir a manutenção de, no mínimo, 100% (cem por cento) do efetivo para a coleta em áreas hospitalares, unidades de saúde, pronto-atendimento e feiras livres;
5.10.3. Para a coleta domiciliar convencional nos bairros e centros, a Contratada deverá garantir a manutenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do contingente operacional (veículos e pessoal), de modo que nenhuma rota fique mais de 24 horas sem atendimento em relação ao cronograma regular;
5.10.4. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 12 horas após a deflagração do movimento, um Plano de Contingência detalhando as rotas priorizadas e a escala de trabalho, sob pena de intervenção administrativa;
5.10.5. Não será aceita a greve como justificativa de "caso fortuito" ou "força maior" para o descumprimento das metas de coleta, sendo a gestão de conflitos trabalhistas risco inerente à atividade empresarial da Contratada;
5.10.6. Caso a paralisação ultrapasse os limites mínimos estabelecidos nos itens 5.10.2 e 5.10.3, o Município reserva-se o direito de realizar a coleta por meios próprios ou através de contratação emergencial de terceiros, cujos custos serão integralmente glosados (descontados) das faturas vincendas da Contratada, acrescidos de multa contratual;
5.10.7. A Contratada deverá manter a frota de veículos abastecida e em condições de uso imediato, mesmo em caso de piquetes, garantindo a livre saída dos caminhões da garagem, se necessário mediante auxílio de força policial solicitada pela Administração.

5.11. PARTICULARIDADES

5.11.1. A execução do objeto deste Termo de Referência mantém relação de interdependência operacional com as etapas de transbordo, trasfega de lixiviados (chorume) e destinação final em aterro sanitário, realizadas por terceiros. A continuidade da coleta regular está condicionada à fluidez e à capacidade de recepção da Unidade de Transbordo (UT) Municipal.

5.11.2. As regras a seguir só serão aplicadas, se e somente se, houver paralisação, suspensão total ou parcial, ou colapso operacional em um dos contratos interdependentes que compõem o sistema integrado de manejo de resíduos do Município (compreendendo os serviços de operação da Unidade de Transbordo, macro transporte ou destinação final em aterro sanitário), configurando a necessidade de acionamento do plano de contingência para garantir a continuidade do serviço público essencial.

5.11.2.1. A Contratada declara ciência de que o espaço físico da UT é limitado, autorizando o Município a ajustar temporariamente itinerários, horários e frequências de coleta, visando evitar o acúmulo excessivo de resíduos no local em situações de gargalo logístico, desde que tais ajustes não resultem em aumento demonstrável dos custos operacionais da Contratada.

5.11.2.2. Alterações operacionais motivadas por limitações na UT ou na destinação final serão formalmente comunicadas e dialogadas entre as partes, priorizando-se a continuidade do serviço e a preservação da saúde pública.

5.11.2.3. Os ajustes operacionais de rotina e pequenas reprogramações de rotas não ensejarão custos adicionais ao Município, nem conferirão direito a indenizações ou reequilíbrios econômico-financeiros, sendo a remuneração devida exclusivamente por unidade de medida (tonelada) efetivamente coletada e pesada.

5.11.2.4. Todavia, caso as limitações, filas de espera excessivas na UT (superiores a 45 minutos para descarregamento) ou paralisações na destinação final decorram de fato imputável ao Município ou de força maior, e gerem comprovado aumento de custos (como ociosidade de frota, extensão de jornada de trabalho ou quilometragem excedente), a Contratada fará jus ao ressarcimento dos custos operacionais extraordinários ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida comprovação documental e abertura de processo administrativo.

5.11.2.5. Para fins de eventual ressarcimento por ociosidade extraordinária decorrente de filas de espera na Unidade de Transbordo (UT) superiores a 45 (quarenta e cinco) minutos, a comprovação do tempo de retenção do veículo será feita exclusivamente mediante os registros eletrônicos de entrada e saída (tickets de pesagem com impressão autêntica de horário emitidos pelo balanceiro municipal ou sistema de controle da UT).

5.11.2.5.1. Caso a alteração ou suspensão temporária tenha decorrido de fato imputável à própria Contratada, a regularização do passivo de coleta ocorrerá integralmente às suas expensas, sem qualquer ônus extraordinário à Administração.

5.11.2.5.2. Na ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito que impeçam o recebimento dos resíduos na Unidade de Transbordo (UT) autorizada por mais de 12 (doze) horas, a CONTRATADA deverá, mediante determinação expressa do GESTOR do contrato, direcionar provisoriamente os caminhões coletores para ponto de descarga alternativo indicado pela Administração, sendo os custos de deslocamento extraordinário calculados proporcionalmente à distância excedente rodada (KM), com base na tabela oficial de custos de referência do Município.

5.11.2.5.3. A Contratada fica obrigada a absorver, dentro da sua estrutura operacional regular e sem direito a aditamento de valor por quilometragem ou reequilíbrio econômico-financeiro, a inclusão de novas vias públicas, logradouros, bairros, vilas ou loteamentos que venham a ser implantados e abertos à circulação nas Macrozonas Urbana e Rural do Município durante a vigência contratual, desde que o acréscimo total não supere o limite de

5% (cinco por cento) da extensão quilométrica total fixada na tabela de itinerário deste Termo de Referência.

5.11.2.5.4. Na hipótese de a expansão da malha viária ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) em extensão quilométrica, o acréscimo das rotas e a eventual adequação dos recursos operacionais serão formalizados mediante aditamento contratual de metas e/ou valor, observando os limites legais de alteração unilateral previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mantendo-se inalterado o valor unitário por tonelada registrada e pesada.

5.12. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

5.12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.12.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, para os demais custos (não relacionados diretamente a mão de obra) os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.12.4. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

5.12.5. O disposto no item 5.12.4 não impede o contratado de pleitear os reajustes futuros, se houver, respeitada a data base e periodicidade definidas nos itens 5.12.1 e 5.12.2.

5.12.6. Para reajustes relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:

- a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais relativos a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

5.12.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.12.8. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

5.12.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.12.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

5.12.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

5.12.12. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.12.13. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.12.14. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.12.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.12.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.12.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.12.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.12.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.12.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.12.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.12.23. pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.12.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no

termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.12.25. Em caso de alteração significativa do destino final do resíduo, é cabível a revisão imediata dos preços contratados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.12.26. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.12.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.28. contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

OBRIGAÇÕES GERAIS

5.13. DA CONTRATADA

▪ A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente. Isso inclui, obrigatoriamente:

5.13.1.1. Normas Técnicas da ABNT aplicáveis;

5.13.1.2. Instruções Normativas de órgãos de controle (TCE-PR, TCU) e resoluções de conselho de classe (CREA);

5.13.1.3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente NR 06, NR 18 e NR 38);

5.13.1.4. Resoluções do CONAMA e órgãos ambientais estaduais (IAT) sobre o manejo de resíduos;

5.13.2. A Contratada assume responsabilidade integral pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e veículos necessários à perfeita execução do objeto, independentemente de transcrição pormenorizada neste Termo de Referência. Tais custos correm exclusivamente por conta da contratada, uma vez que se consideram incluídos no preço ofertado todas as despesas inerentes à atividade, excetuando-se apenas o fornecimento da balança e a atuação dos balanceiros, conforme estabelecido em item anterior deste instrumento.

5.13.3. A Contratada obriga-se a apresentar, periodicamente ou sempre que solicitado, estudos e propostas técnica realizados com o intuito de promover a melhoria contínua dos serviços. Tais estudos devem abranger novas metodologias de trabalho, inovações tecnológicas e otimização de rotas que possam incrementar a produtividade, reduzir impactos ambientais ou elevar o padrão de qualidade da coleta, sem que isso implique em aumento de custos para a Administração.

5.13.4. A Contratada responderá integral e exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, remunerações, encargos trabalhistas (férias, 13º salário), previdenciários e securitários, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria, mantendo o Município indene de qualquer pleito judicial.

5.13.5. A Contratada responde integral e exclusivamente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de acidentes de trânsito ou falhas na operação de transporte.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

5.13.6. Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste termo de referência;
5.13.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante;
5.13.8. Realizar os serviços conforme orientação do técnico responsável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e do fiscal e gestor do contrato;
5.13.9. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
5.13.10. A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;
5.13.11. Obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;
5.13.12. Cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de custa e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;
5.13.13. Antes de iniciar os trabalhos, deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) relativas aos serviços objeto deste termo, entregando ao Fiscal do contrato uma via devidamente quitada;
5.13.14. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;
5.13.15. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;
5.13.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços até o local indicado pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes;
5.13.17. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
5.13.18. Fornece todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
5.13.19. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução dos serviços;
5.13.20. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências de fato anormal ou extraordinário que ocorra nos locais dos serviços;
5.13.21. Evitar as interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços;
5.13.22. Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências das edificações utilizadas;

5.13.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
5.13.24. Assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação se ocorrer qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho.

5.14. DA CONTRATANTE

5.14.1. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
5.14.2. Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;
5.14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;
5.14.4. Recusar o serviço na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
5.14.5. Comunicar por escrito à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;
5.14.6. Comunicar por escrito, à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência;
5.14.7. Exercer a fiscalização dos serviços mediante técnico e/ou engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, através de documentação formal;
- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no art. 117, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 8º, do Decreto Municipal nº. 29.203/2023 e documentos complementares, sendo exercido pelo servidor Maurício Diogenes Castro, matricula nº22.247, denominado GESTOR;
6.4. A fiscalização técnica da contratação será realizada em conformidade com o previsto no art. 117, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 8º, do Decreto Municipal nº. 29.203/2023 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor José Eduardo Munhoz Martins, Matricula nº: 10344, denominado Responsável técnico; a quem compete especificamente:
6.4.1. Zelar pela observância de toda a legislação ambiental vigente (federal, estadual e municipal);

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br
P.M.T.B
Fls.

6.4.2. Controlar e validar a validade das licenças ambientais, certificados do IBAMA e demais documentos técnicos da Contratada;
6.4.3. Manifestar-se tecnicamente sobre o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho (como a NR 38).
6.5. A fiscalização operacional da contratação será realizada em conformidade com o previsto no art. 117, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 8º, do Decreto Municipal nº. 29.203/2023 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor Osley Adriano dos
6.6. Santos, Matricula nº: 7854, denominado FISCAL DO CONTRATO;
6.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.8. O fiscal de contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29203 e 29216, ambos de 2023).
6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.11. Cabe ao Fiscal do Contrato manter o Responsável Técnico formalmente ciente sobre qualquer ocorrência, falha operacional ou irregularidade que possa gerar impacto ambiental ou comprometer a responsabilidade técnica do município perante os órgãos fiscalizadores.
6.12. Havendo dúvida sobre a legalidade ambiental de qualquer procedimento da Contratada, o Fiscal do Contrato deverá suspender a ação e solicitar parecer imediato do Responsável Técnico
6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração municipal.
6.14. O fiscal, ou o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.
6.18. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante análise inicial da execução e da documentação apresentada, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.
7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo as inconformidades ser corrigidas no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
7.1.3. Na hipótese do item anterior, o prazo para recebimento provisório será reiniciado a partir da efetiva regularização da execução.
7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.
7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação.
7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.2.3. A data da emissão;
7.2.4. Os dados do empenho e do órgão contratante;
7.2.5. O período respectivo de execução;
7.2.6. O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.2.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

7.4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.1.1.1. A exigência de registro no CREA ou no CAU e a respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) fundamentam-se no art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e na natureza técnica especializada da operação.

8.1.1.1.2. Embora a coleta de resíduos seja licitada como serviço comum, sua execução possui elevado potencial poluidor (geração de chorume e risco de contaminação do solo e da água), demandando supervisão habilitada para atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), às normas do CONAMA e às exigências de licenciamento do órgão ambiental competente.

8.1.1.1.3. Além disso, a logística envolve o gerenciamento contínuo de 1.200 toneladas mensais em mais de 300 km de rotas urbanas e rurais via geoprocessamento (GIS), balanceamento de cargas e transbordo, exigindo conhecimentos próprios de engenharia urbana e sanitária.

8.1.1.1.4. Soma-se a isso a necessidade de monitoramento técnico rigoroso dos riscos biológicos, químicos e ergonômicos estabelecidos pela NR-38.

8.1.2. Por fim, em alinhamento à jurisprudência do TCU e do TCE-PR, o saneamento básico e o manejo de resíduos constituem a atividade básica e preponderante da contratada, tornando

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br
P.M.T.B
Fls.

o registro profissional indispensável para resguardar a saúde pública, o meio ambiente e a segurança jurídica do contrato.

8.1.3. Com o objetivo de mitigar riscos operacionais decorrentes da inexistência de frota própria e da ausência de infraestrutura tecnológica, a licitante deverá comprovar sua solidez operacional e expertise específica na fase de julgamento da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica (Pessoa Jurídica): Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (coleta porta a porta) com volume compatível de, no mínimo, 30% do volume mensal estimado (360 t).

8.1.3.1.1. Será admitido o somatório de atestados para o atingimento do quantitativo mínimo exigido exclusivamente quando comprovada a execução concomitante dos contratos no mesmo período, de modo a atestar a efetiva capacidade logística, operacional e de frota simultânea da licitante para absorver a demanda mensal estimada. A Administração reduziu o percentual de exigência ao patamar de 30% — abaixo do teto legal de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 — justamente para ampliar a competitividade e viabilizar a participação de empresas com potencial de atendimento, mantendo-se a exigência de concomitância no somatório como garantia indispensável à segurança da execução contratual.

8.1.3.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade.

8.1.3.3. Comprovação de que a empresa possui profissional de nível superior (Engenheiro Civil, sanitarista, ambiental ou Arquiteto e Urbanista) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT/CATR) por serviços de características semelhantes, emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU).

8.1.3.4. Comprovação de possuir o responsável técnico exigido no item 8.1.3.3. em seu quadro permanente, para fins de habilitação, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica equivalente ou superior ao objeto da licitação, cujo nome deverá constar na Certidão do CREA e/ou CAU: a ser feita da seguinte forma:

I) Tratando-se de sócio da empresa, a comprovação se fará mediante a verificação do seu nome no contrato social da empresa;

II) Tratando-se de empregado, a empresa deverá apresentar cópia da carteira de trabalho contendo anotações de contrato de trabalho ou cópia do livro de registro com as anotações do empregado;

III) Tratando-se de prestador de serviço, a comprovação se fará mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço firmado entre o profissional e a empresa.

8.1.3.4.1. A Comprovação de disponibilidade do profissional também poderá ser realizada mediante **Declaração Formal de Compromisso de Contratação Futura**, assinada conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo profissional indicado.

8.1.3.4.2. Caso a licitante opte pela declaração de compromisso futuro, a comprovação efetiva do vínculo profissional (via Contrato Social, CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços vigente) deverá ser apresentada obrigatoriamente pela empresa vencedora como condição indispensável para a assinatura do contrato.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

8.2. DA CAPACIDADE OPERACIONAL, LICENCIAMENTO E SEGURANÇA

8.2.1. Para a celebração do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 5 dias úteis após a convocação, os seguintes comprovantes de prontidão operacional e regularidade legal:

8.2.1.1. Licença de Operação (LO) para Transporte: Cópia da licença emitida pelo órgão ambiental competente, especificamente para a atividade de transporte de resíduos não perigosos, em nome da proponente.

8.2.1.2. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP/IBAMA): Certificado de Regularidade no IBAMA e registro atualizado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

8.2.1.3. Contratos de Locação ou Direitos sobre a Frota: Apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLVs) em nome da proponente, em caso de frota própria, ou de Contratos de Locação de Bens Móveis / Promessa/Carta de Compromisso de Locação Irretratável (com firmas reconhecidas em cartório) emitidos por empresa locadora, comprovando a disponibilidade imediata da quantidade mínima e de reserva de veículos exigida no Item 5.4, com vigência compatível com o contrato.

8.2.1.4. Os instrumentos de locação ou compromisso de locação deverão prever expressamente:

I. A vinculação e destinação exclusiva dos veículos (chassi/placa) ao atendimento do Município de Telêmaco Borba-PR;

II. O compromisso da locadora de notificar a Administração Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em caso de iminente paralisação ou recolhimento do bem por inadimplemento ou litígio com a contratada, de modo a resguardar a continuidade do serviço público essencial;

III. A garantia de substituição de veículo avariado ou retido por outro equivalente em até 4 (quatro) horas, mantidas as exigências de telemetria/GPS e identificação visual.

8.2.1.5. Programas de Segurança (PGR e PCMSO): Apresentação dos programas PGR (NR-01) e PCMSO (NR-07) vigentes da empresa, contendo as diretrizes gerais de segurança para a atividade de coleta.

8.2.1.6. Comprovante de Garantia Contratual: Apresentação da garantia de execução contratual em uma das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, no percentual e prazos estritamente definidos no Item 4.3 deste Termo de Referência e nas cláusulas do Edital/Contrato.

8.2.2. Após a assinatura do contrato, e como condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e início efetivo da coleta porta a porta, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias, o checklist de mobilização de campo:

8.2.2.1. Vinculação Definitiva da Frota (Placas e Chassi): Apresentação da relação nominal com as placas, chassis e cópia dos CRLVs vigentes de todos os caminhões que serão alocados especificamente na operação de Telêmaco Borba, acompanhada da declaração de vinculação exclusiva.

8.2.2.2. Plano de Destinação do Chorume Homologado: Plano de destinação final do efluente (chorume) gerado pelos veículos, acompanhado da respectiva anuência da concessionária de saneamento local ou licença da ETE receptora que fará o tratamento.

8.2.2.3. Relação Nominal da Equipe e Registro (CTPS): Relação nominal de todos os motoristas e coletores escalados para as rotas, acompanhada da comprovação de registro em carteira (ou eSocial) e dos respectivos ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) admissionais (NR-07).

8.2.2.4. Cronograma de Vacinação Ativa Executado: Comprovação da imunização/vacinação inicial ativa de toda a equipe de campo contra os riscos biológicos previstos na NR-38 (como Tétano e Hepatite B).

8.2.2.5. Protocolo de Entrega de EPIs (Fichas com CA): Cópia das fichas de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) assinadas pelos funcionários escalados, contendo os números de Certificado de Aprovação (CA) válidos (NR-06 e NR-38).

8.2.2.6. Laudo Ergonômico de Campo: Apresentação do Laudo Ergonômico (NR-17) validado pelo SESMT da empresa para a rotina específica e esforço físico das equipes nesta contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 9.116.385,84 (**Nove milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos**.), conforme custos unitários apostos em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento das despesas decorrentes de contratação oriunda da presente licitação correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	275	04	04	2144	3339039000	5111
2026	275	08	04	2144	3339039000	5111

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO CUSTOS MENSAIS

Serviço de coleta de residuos solidos urbanos

1 - MÃO DE OBRA		
1.1 - Mão de obra direta		
Estimativas de Funcionarios		
Quantidade	Cargo	Salário Base
8	Motorista veículo 15m³	R$ 2.636,00
0	Motorista veículo 6m³	R$ 2.636,00
22	Coletor	R$ 2.025,00
2	Encarregado	R$ 2.279,00

1.1.1 Motorista veículo 15m³					
Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	SUBTOTAL	TOTAL
Salário Base[15]	Mês	1	R$2.636,00	R$ 2.636,00	
Adicional de periculosidade[16]	%	0%	R$ -	R$ -	
Adicional de insalubridade[17]	%	0%	R$ -	R$ -	

Adicional noturno[18]	%	0	R$ -	R$ -	
Hora noturna adicional[19]	Hora	0	R$ 13,42		
Adicional de Hora extra[20]	Hora	0,00	R$ 23,96	R$ -	
Intervalo Intrajornada[21]		-	-	-	
Outros (Especificar)[22]		-	-	-	
Total das Remunerações[23]				**R$ 2.636,00**	
Encargos Sociais[24]	%	82,23%	R$2.167,58	**R$ 2.167,58**	
Transporte[25]	Un	52	R$ 6,00	R$ 153,84	
Auxílio alimentação[26]	Un	1	R$ 900,00	R$ 720,00	
Desjejum		1	R$ 205,00	R$ 205,00	
Assistência médica e familiar[27]		1	R$ 94,50	R$ 94,50	
Beneficio Social[28]		1	R$ 31,00	R$ 31,00	
Seguro de vida, invalidez e funeral[29]		1	R$ 13,18	R$ 13,18	
Outros (Especificar)[30]		1	R$ 31,00	R$ 31,00	
Total de Auxilio e Beneficios				**R$ 1.248,52**	
Uniformes/EPI's				**R$ 41,15**	
Total do Efetivo[31]	**Homem**	**8**		**R$ 6.093,25**	**R$ 48.746,02**

1.1.2 Motorista veículo 6m³

Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	SUBTOTAL	TOTAL
Salário Base[15]	Mês	1	R$2.636,00	R$ 2.636,00	
Adicional de periculosidade[16]	%	0%	R$ -	R$ -	
Adicional de insalubridade[17]	%	0%	R$ -	R$ -	
Adicional noturno[18]	%	0	R$ -	R$ -	
Hora noturna adicional[19]	Hora	0	R$ 13,42		
Adicional de Hora extra[20]	Hora	0,00	R$ 23,96	R$ -	
Intervalo Intrajornada[21]		-	-	-	
Outros (Especificar)[22]		-	-	-	
Total das Remunerações[23]				**R$ 2.636,00**	
Encargos Sociais[24]	%	82,23%	R$2.167,58	**R$ 2.167,58**	
Transporte[25]	Un	52	R$ 6,00	R$ 153,84	
Auxílio alimentação[26]	Un	1	R$ 900,00	R$ 720,00	
Desjejum		1	R$ 205,00	R$ 164,00	
Assistência médica e familiar[27]		1	R$ 94,50	R$ 94,50	
Beneficio Social[28]		1	R$ 31,00	R$ 31,00	
Seguro de vida, invalidez e funeral[29]		1	R$ 13,18	R$ 13,18	
Outros (Especificar)[30]		1	R$ 31,00	R$ 31,00	
Total de Auxilio e Beneficios				**R$ 1.207,52**	
Uniformes/EPI's				**R$ 41,15**	

Total do Efetivo[31]	**Homem**	**0**		**R$ 6.052,25**	**R$ -**

1.1.3 Coletor

Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	SUBTOTAL	TOTAL
Salário Base[15]	Mês	1	R$2.025,00	R$ 2.025,00	
Adicional de periculosidade[16]	%	0%	R$ -	R$ -	
Adicional de insalubridade[17]	%	40%	R$1.621,00	R$ 648,40	
Adicional noturno[18]	%	0%	R$ -	R$ -	
Hora noturna adicional[19]	Hora	0	R$ 10,31		
Adicional de Hora extra[20]	Hora	0,00	R$ 18,41	R$ -	
Intervalo Intrajornada[21]		-	-	-	
Outros (Especificar)[22]		-	-	-	
Total das Remunerações[23]				**R$ 2.673,40**	
Encargos Sociais[24]	%	82,23%	R$2.198,34	**R$ 2.198,34**	
Transporte[25]	Un	52	R$ 6,00	R$ 190,50	
Auxílio alimentação[26]	Un	1	R$ 900,00	R$ 720,00	
Desjejum		1	R$ 205,00	R$ 164,00	
Assistência médica e familiar[27]		1	R$ 94,50	R$ 94,50	
Beneficio Social[28]		1	R$ 31,00	R$ 31,00	
Seguro de vida, invalidez e funeral[29]		1	R$ 10,13	R$ 10,13	
Outros (Especificar)[30]		1	R$ 31,00	R$ 31,00	
Total de Auxilio e Beneficios				**R$ 1.241,13**	
Uniformes/EPI's				**R$ 62,79**	
Total do Efetivo[31]	**Homem**	**22**		**R$ 6.175,65**	**R$ 135.864,38**

1.1.5 Encarregado

Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	SUBTOTAL	TOTAL
Salário Base[15]	Mês	1	R$2.279,00	R$ 2.279,00	
Adicional de periculosidade[16]	%	0%	R$ -	R$ -	
Adicional de insalubridade[17]	%	0%	R$ -	R$ -	
Adicional noturno[18]	%	0%	R$ -	R$ -	
Hora noturna adicional[19]	Hora	0	R$ 11,60		
Adicional de Hora extra[20]	Hora	0	R$ 20,72	R$ -	
Intervalo Intrajornada[21]		-	-	-	
Outros (Especificar)[22]		-	-	-	
Total das Remunerações[23]				**R$ 2.279,00**	
Encargos Sociais[24]	%	82,23%	R$1.874,02	R$ 1.874,02	
Transporte[25]	Un	52	R$ 6,00	R$ 175,26	
Auxílio alimentação[26]	Un	1	R$ 900,00	R$ 720,00	

Desjejum		1	R$ 205,00	R$ 164,00	
Assistência médica e familiar[27]		1	R$ 94,50	R$ 94,50	
Beneficio Social[28]		1	R$ 31,00	R$ 31,00	
Seguro de vida, invalidez e funeral[29]		1	R$ 11,40	R$ 11,40	
Outros (Especificar)[30]		1	R$ 31,00	R$ 31,00	
Total de Auxilio e Beneficios				**R$ 1.227,16**	
Uniformes/EPI's				**R$ 41,82**	
Total do Efetivo[31]	**Homem**	**2**		**R$ 5.421,99**	**R$ 10.843,99**

Total Item 1[32]	**R$ 195.454,39**

2 - Veículos

2.1 - Caminhão/Coletor 2 Eixos 15m³ - VW 18.260

2.1.1 - Depreciação

Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Custo do chassis	R$/unid.	3	R$ 544.000,00	R$ 1.632.000,00	
Valor residual chassi (10 anos)	%	25%	R$ 136.000,00	R$ 408.000,00	
Custo Compactadores	R$/unid.	3	R$ 120.000,00	R$ 360.000,00	
Valor residual compactador (10 anos)	%	25%	R$ 30.000,00	R$ 90.000,00	
Depreciação chassis (12 meses)	%	10%	R$ 40.800,00	R$ 122.400,00	R$ 10.200,00
Depreciação compact.(12 meses)	%	10%	R$ 9.000,00	R$ 27.000,00	R$ 2.250,00
Total depreciação mensal	mês	12	R$ 4.150,00	R$ 149.400,00	**R$ 12.450,00**

2.1.2 - Impostos e Seguros

Discriminação	UNIDADE	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
IPVA (1%)	unid.	3	R$ 1.662,41	R$ 4.987,23	R$ 415,60
Seguro Obrigatório	unid.	3	R$ -	R$ -	R$ -
Licenciamento	unid.	3	R$ 94,61	R$ 283,83	R$ 23,65
Seguro contra terceiros	unid.	3	R$ 4.500,00	R$ 13.500,00	R$ 1.125,00
Total Impostos/Seguros	mês	12	R$ 521,42	R$ 18.771,06	**R$ 1.564,26**

2.1.3 Manutenção

Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Custo depreciação chassis	R$/unid.	3	R$ 40.800,00	R$ 122.400,00	
Custo depreciação compactadores	R$/unid.	3	R$ 9.000,00	R$ 27.000,00	
Custo Est manutenção 12 meses	%	75	R$ 49.800,00	R$ 112.050,00	
Total manutenção mensal	mês	12	R$ 4.150,00	R$ 9.337,50	**R$ 28.012,50**

Subtotal Mensal Veículos Equipamentos	**R$ 42.026,76**

2.1.4 - Consumos

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do óleo diesel	km/l	1,65	R$ 7,07	R$ 4,28	
Custo mensal óleo diesel	km	2700	R$ 4,28	R$ 11.569,09	
Custo óleo de motor	1/20000km	26	R$ 50,15	R$ 1.303,90	
Custo mensal óleo de motor	km	0,135	R$ 1.303,90	R$ 176,03	
C. óleo de transmissão	1/60000km	9	R$ 85,00	R$ 765,00	
Custo mensal com óleo transmissão	km/60000	0,05	R$ 765,00	R$ 34,43	
Custo óleo hidráulico/50000 km	1/10000km	80	R$ 35,00	R$ 2.800,00	
Custo mensal óleo hidráulico	km	0,054	R$ 2.800,00	R$ 151,20	
Custo mensal com graxa/1000km	kg/1000km	2	R$ 25,00	R$ 18,00	
Custo mensal com graxa	km	2,7	R$ 50,00	R$ 135,00	
Total de Caminhoes		3		R$ 12.065,74	**R$ 36.197,23**

2.1.5 - Pneus

Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Custo do jogo de pneus 275/80R22.5	unid.	6	R$ 2.400,00	R$ 14.400,00	
Custo dojogo completo/km rodado	km/jogo	50.000,00	R$ 14.400,00	R$ 0,29	
Custo mensal com pneus	km	2.700,00	R$ 0,29	R$ 777,60	
Total de Caminhoes	Un	3		R$ 2.332,80	**R$ 2.332,80**

Subtotal Mensal Consumos	**R$ 38.530,03**

2.1.6 - Lavagens

Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Lavagem do veículo/compactador	unid/mês	4	R$ 150,00	R$ 600,00	
Total de Caminhoes	Un	3		R$ 1.800,00	**R$ 1.800,00**

Subtotal Mensal Lavagens	**R$ 1.800,00**

Total de Custos com Veículos 2.1	**R$ 82.356,78**

2 - Veículos

2.2 - Caminhão locais de dificil acesso - VW 9.180

2.2.1 - Depreciação

Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Custo do chassis	R$/unid.	0	R$ -	R$ -	
Valor residual chassi (10 anos)	%	25%	R$ -	R$ -	
Custo compactador	R$/unid.	0	R$ -	R$ -	
Valor residual compact. (10 anos)	%	25%	R$ -	R$ -	
Depreciação chassis (12 meses)	%	10%	R$ -	R$ -	R$ -
Depreciação compact. (12 meses)	%	10%	R$ -	R$ -	R$ -

Total depreciação mensal	mês	12	R$ -	R$ -	**R$ -**

2.2.2 - Impostos e Seguros					
Discriminação	UNIDADE	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
IPVA (1%)	unid.	0	R$ -	R$ -	R$ -
Seguro Obrigatório	unid.	0	R$ -	R$ -	R$ -
Licenciamento	unid.	0	R$ 94,61	R$ -	R$ -
Seguro contra terceiros	unid.	0	R$ 2.500,00	R$ -	R$ -
Total Impostos/Seguros	mês	12	R$ 216,22	R$ -	**R$ -**

2.2.3 Manutenção					
Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Custo depreciação chassis	R$/unid.	0	R$ -	R$ -	
Custo depreciação compactador	R$/unid.	0	R$ -	R$ -	
Custo Est manutenção 12 meses	%	75%	R$ -	R$ -	
Total manutenção mensal	mês	12	R$ -	R$ -	**R$ -**

Subtotal Mensal Veículos Equipamentos	**R$ -**

2.2.4 - Consumos					
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo do óleo diesel	km/l	3,9	R$ 7,07	R$ 1,81	
Custo mensal óleo diesel	km	900	R$ 1,81	R$ 1.631,54	
Custo óleo de motor	1/20000km	10	R$ 50,15	R$ 501,50	
Custo mensal óleo de motor	km	0,045	R$ 501,50	R$ 22,57	
C. óleo de transmissão	1/60000km	5,5	R$ 85,00	R$ 467,50	
Custo mensal com óleo transmissão	km/60000	0,02	R$ 467,50	R$ 7,01	
Custo óleo hidráulico/50000 km	1/50000km	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00	
Custo mensal óleo hidráulico	km	0,018	R$ 2.100,00	R$ 37,80	
Custo mensal com graxa/1000km	kg/1000km	2	R$ 25,00	R$ 18,00	
Custo mensal com graxa	km	0,9	R$ 50,00	R$ 45,00	
Total de Caminhoes		0		R$ 1.743,92	**R$ -**

2.2.5 - Pneus e Câmaras					
Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Custo do jogo de pneus 215/75 R17.5	unid.	6	R$ 1.600,00	R$ 9.600,00	
Custo dojogo completo/km rodado	km/jogo	50.000,00	R$ 9.600,00	R$ 0,19	
Custo mensal com pneus	km	900,00	R$ 0,19	R$ 172,80	
Total de Caminhoes	Un	0		R$ -	**R$ -**

Subtotal Mensal Consumos	**R$ -**

2.2.6 - Lavagens					
Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal

Lavagem do veículo/compactador	unid/mês	4	R$ 100,00	R$ 400,00	
Total de Caminhoes	Un	0		R$ -	**R$ -**

Subtotal Mensal Lavagens	**R$ -**

Total de Custos com Veículos 2.2.	**R$ -**

2 - Veículos

2.3 - Veiculo apoio/fiscalização

Depreciação

Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Custo do veículo	R$/unid.	1	R$ 112.439,00	R$ 112.439,00	
Valor residual veículo (10 anos)	%	25%	R$ 28.109,75	R$ 28.109,75	
Depreciação veículo (12 meses)	%	10%	R$ 8.432,93	R$ 8.432,93	R$ 702,74
Total depreciação mensal	mês	12	R$ 702,74	R$ 702,74	**R$ 702,74**

2.3.2 - Impostos e Seguros

Discriminação	UNIDADE	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
IPVA (1%)	unid.	1	R$ 1.124,39	R$ 1.124,39	R$ 93,70
Seguro Obrigatório	unid.	1	R$ -	R$ -	R$ -
Licenciamento	unid.	1	R$ 94,61	R$ 94,61	R$ 7,88
Seguro contra terceiros	unid.	1	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00	R$ 150,00
Total Impostos/Seguros	mês	12	R$ 251,58	R$ 3.019,00	**R$ 251,58**

2.3.3 Manutenção

Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Custo depreciação	R$/unid.	1	R$ 8.432,93	R$ 8.432,93	
Custo Est manutenção 12 meses	%	75%	R$ 8.432,93	R$ 6.324,69	
Total manutenção mensal	mês	12	R$ 6.324,69	R$ 527,06	**R$ 527,06**

Subtotal Mensal Veículos Equipamentos	**R$ 1.481,38**

2.3.4 - Consumos

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO PARCIAL	TOTAL
Custo combustivél	km/l	13	R$ 6,59	R$ 0,51	
Custo mensal combustivel	km	1200	R$ 0,51	R$ 608,31	
Custo óleo de motor/10000km rodados	1/10000km	3,5	R$ 25,00	R$ 87,50	
Custo mensal óleo de motor	km	0,12	R$ 87,50	R$ 10,50	
C. óleo de transmissão	1/60000km	3	R$ 45,00	R$ 135,00	
Custo mensal com óleo transmissão	km/60000	0,02	R$ 135,00	R$ 2,70	
Total de veículos		1		R$ 621,51	**R$ 621,51**

2.3.5 - Pneus e Câmaras					
Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Custo do jogo de pneus 175/70R14	unid.	4	R$ 330,00	R$ 1.320,00	
Custo dojogo completo/km rodado	km/jogo	40.000,00	R$ 1.320,00	R$ 0,03	
Custo mensal com pneus	km	1.200,00	R$ 0,03	R$ 39,60	
Total de Caminhoes	Un	1		R$ 39,60	**R$ 39,60**

Subtotal Mensal Consumos	**R$ 661,11**

2.3.6 - Lavagens					
Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	TOTAL	Valor Mensal
Lavagem do veículo	unid/mês	2	R$ 90,00	R$ 180,00	
Total de veículos	Un	1		R$ 180,00	**R$ 180,00**

Subtotal Mensal Lavagens	**R$ 180,00**

Total de Custos com Veículos 2.3	**R$ 2.322,49**

4 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	**%**	**Valor (R$)**	
Custos Indiretos[35]	5,08%	R$	14.230,79
Tributos[36]	14,25%	R$	54.128,55
B1. Tributos Federais (especificar)			
PIS	1,65%	R$	6.267,52
COFINS	7,60%	R$	28.868,56
B.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	0,00%	R$	-
B.3 Tributos Municipais (especificar)			
ISSQN	5,00%	R$	18.992,47
B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R$	-
Lucro[37]	10,65%	R$	31.356,42
Total Custos Indiretos, Tributos e Lucro		**R$**	**99.715,76**

5 - Custo Final

Custo Mensal		
Item 1 - Mão de Obra	R$	195.454,39
Item 2 - Veículos	R$	84.679,27
Subtotal	R$	280.133,66

Item 4 - Custos indiretos, Tributos e Lucro	R$ 99.715,76
Total	R$ 379.849,41

Quantidade a contratar		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. Total a contratar
Lixo Organico	Toneladas	14.400

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Descrição	**Valor (R$)**
Valor proposto por unidade de medida	R$ 316,54
Valor mensal do serviço	R$ 379.849,41
Valor global da proposta	R$ 4.558.192,92

Quantidade a contratar		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. Total a contratar
Coleta de Lixo Organico	Tonelada	14.400

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Descrição	**Valor (R$)**
Valor proposto por unidade de medida	R$ 316,54
Valor mensal do serviço	R$ 379.849,41
Valor global da proposta	R$ 4.558.192,92

ANEXO I

Encargos Sociais		
GRUPO "A"	%	
INSS	20,00%	Art. 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	Art. 15 Lei 8.036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	Art. 3º Lei 8.036/90
SENAC	1,00%	Decreto 2.318/86
SEBRAE	0,60%	Art. 8º Lei 8.029/90 e Lei 8.154 de 28/12/90
INCRA	0,20%	Lei 7.787 de 30/06/89 e DL 1.146/70
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	Art. 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8.121/00 Lei 10.666/2003
TOTAL GRUPO "A"	36,80%	

GRUPO "B"	%	
FÉRIAS	6,72%	Art. 142º DL 5.542/42 e Art. 7º CF Inc. XVII
AUXILIO ENFERMIDADE	2,70%	Art. 48 Lei 8.212/91 e Art. 476 CLT

LICENÇA PATERNIDADE	0,12%	Art. 7 Inciso XIX CF/88
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	Lei 6.367/76 e Art. 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,57%	Art. 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,32%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
TOTAL GRUPO "B"	10,44%	

GRUPO "C"		
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,24%	Art. 7º, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,20%	Lei 4.090/62 e Lei 9.090 Inciso III Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,18%	CLT Art. 488 § Único e Art. 7 Inciso XXI da CF/88
TOTAL GRUPO "C"	11,62%	

GRUPO "D"		
AVISO PREVIO INDENIZADO	3,75%	Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,45%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011
REFLEXOS 13º SAL E FÉRIAS	0,82%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	3,99%	Art. 487 CLT e Art. 10 Inciso I Disp. Trans. CF/88
COMTRIBUIÇÃO SINDICAL	1,00%	Art. 1º Lei Complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,28%	Art. 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,79%	Art. 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,60%	Art. 7 item XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO "D"	12,68%	

GRUPO "E"		
ABONO PECUNIARIO	0,69%	Art. 143 CLT
1/3 ABONO PECUNIÁRIO	0,23%	Art. 7, Inciso XVII CF/88
TOTAL GRUPO "E"	0,92%	

GRUPO "F"	%	
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,34%	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO "A" S/ AVISO PREVIO IND	0,97%	Decreto 6.727/2009
INCIDÊNCIA SALARIO MATERNIDADE	0,31%	Art. 56 DA IN 80 Previdencia Social
FGTS 1/12 13º SALARIO INDENIZADO	0,03%	IN 99 TEM Art. 8 Item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/GRUPO "B" + "C"	8,12%	Art. 28º Lei 8.212/91
TOTAL GRUPO "F"	9,77%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR TRABALHISTAS	**82,23%**	

Fonte:http://seac-pr.com.br/tabela-de-salarios-2014/ e
https://drive.google.com/folderview?id=0B2WykJqLP6Y4fjFjZnRfRjFKZktwMWVCRWZ0ZFdRTncxTmN2dTlTSnFhU2hCbG9NMHJUeVE&usp=sharing

ANEXO II

UNIFORMES E EPI's - Coletores					
Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	SUBTOTAL	TOTAL

Jaqueta Refletiva	u/m	1/12	R$ 63,00	R$ 5,25	
Calça Refletiva	u/m	1/4	R$ 57,00	R$ 14,25	
Camiseta refletiva	u/m	1/3	R$ 35,00	R$ 11,67	
Boné	u/m	1/4	R$ 18,00	R$ 4,50	
Luva	u/m	1	R$ 8,50	R$ 8,50	
Capa de chuva	u/m	1/6	R$ 21,90	R$ 3,65	
Calçado	u/m	1/4	R$ 59,90	R$ 14,98	
Custo mensal por funcionario	R$/Conj			**R$ 62,79**	

UNIFORMES E EPI's - Motoristas					
Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	SUBTOTAL	TOTAL
Jaqueta Refletiva	u/m	1/12	R$ 63,00	R$ 5,25	
Calça Refletiva	u/m	1/4	R$ 57,00	R$ 14,25	
Camiseta refletiva	u/m	1/3	R$ 35,00	R$ 11,67	
Calçado	u/m	1/6	R$ 59,90	R$ 9,98	
Custo mensal por funcionario	R$/Conj			**R$ 41,15**	

UNIFORMES E EPI's - Técnico segurança do trabalho/Encarregado/operador balança					
Discriminação	UN	QTD	PREÇO UN	SUBTOTAL	TOTAL
Jaqueta	u/m	1/12	R$ 150,00	R$ 12,50	
Camiseta	u/m	1/3	R$ 45,00	R$ 15,00	
Boné	u/m	1/6	R$ 21,90	R$ 3,65	
Calçado	u/m	1/6	R$ 64,00	R$ 10,67	
Custo mensal por funcionario	R$/Conj			**R$ 41,82**	

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Estudo Técnico Preliminar – ETP, para levantamento de elementos que servirá para avaliar a viabilidade de execução Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais NÃO RECICLÁVEIS e/ou REJEITOS em veículo apropriado, do ponto de geração à Unidade Municipal de Transbordo e embasar o termo de referência, conforme disposto na Lei nº. 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº. 29201, de 2023.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

a) Identificar a necessidade da área demandante;

b) Comparar soluções disponíveis no mercado (vantagens e desvantagens);

c) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;

d) Preparar informações para a elaboração do termo de referência.

e) A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº 29201, de 2023.

f) O objeto é classificado como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

g) Embora envolva tecnologia de monitoramento (GPS/GIS), tais ferramentas encontram-se plenamente difundidas no setor de limpeza urbana, não demandando inovação técnica inédita, o que ratifica o uso da modalidade Pregão, nos termos do Art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.

h) As metodologias de coleta, os tipos de veículos (caminhões compactadores), a frequência das rotas e os equipamentos de proteção individual (EPIs) são amplamente conhecidos e praticados no mercado de limpeza urbana.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A gestão de resíduos sólidos é um serviço público essencial e contínuo, indispensável à manutenção da salubridade ambiental e à promoção da saúde pública.

1.2. No município de Telêmaco Borba, a geração estimada de resíduos domiciliares é de aproximadamente 1.200 toneladas mensais, abrangendo tanto a Macrozona Urbana quanto a Rural.

1.3. Dentro do montante global estimado de 1.200 toneladas/mês, estão incluídas aproximadamente 60 toneladas/mês de rejeitos provenientes da Cooperativa de Catadores de Telêmaco Borba. Esses resíduos são resultantes do processo de triagem da coleta seletiva, onde os materiais sem viabilidade de reciclagem são destinados à coleta regular para o devido transbordo e disposição final.

1.4. A interrupção ou execução inadequada do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos (fração orgânica e rejeitos) representa um risco crítico à salubridade municipal, resultando no acúmulo de resíduos em vias públicas, na proliferação de vetores de doenças e na contaminação direta do solo e de recursos hídricos.

1.5. No contexto de Telêmaco Borba, essa falha operacional comprometeria não apenas a coleta domiciliar, mas também o fluxo de trabalho da Cooperativa de Catadores local, uma vez que a retirada das 60 toneladas mensais de rejeitos geradas na triagem é dependente desta logística.

1.6. Ademais, a gestão de resíduos sólidos é reconhecida como um serviço público essencial de natureza preventiva à saúde. A regularidade na coleta é o primeiro anteparo contra epidemias de arboviroses (como a Dengue) e outras doenças infectocontagiosas, evitando que resíduos orgânicos se tornem criadouros ou atrativos para vetores em áreas urbanas densamente povoadas.

1.7. Considerando o crescimento vegetativo da população de Telêmaco Borba e a expansão de novos loteamentos e áreas rurais, a estrutura atual do município não comporta o aumento da demanda sem comprometer a periodicidade das rotas. A terceirização permite a escalabilidade do serviço, assegurando que o atendimento acompanhe a expansão urbana com a mesma qualidade técnica.

1.8. A contratação atende ao dever constitucional do Município e está estritamente alinhada às seguintes normas:

1.8.1. Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS): Que estabelece a responsabilidade pelo gerenciamento de resíduos.

1.8.2. Lei Federal nº 11.445/2007: Marco Legal do Saneamento Básico.

1.8.3. Plano Municipal de Saneamento (Lei nº 2254/2018): Que define as metas de universalização da coleta em Telêmaco Borba.

1.9. Atualmente, a prestação dos serviços de coleta e transporte de resíduos no Município está sendo executada por meio de contratação direta via Dispensa de Licitação nº12/2026 formalizada em caráter emergencial, cujo instrumento contratual nº90/2026 possui vigência estabelecida impreterivelmente até 24 de novembro de 2026.

1.10. Diante do exposto, evidencia-se a estrita importância e urgência na tramitação do novo certame licitatório, a ser realizado sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, objeto do presente estudo.

1.11. A tempestividade na conclusão deste processo é fator crítico para garantir a transição operacional planejada, evitando a descontinuidade do serviço público ou a necessidade de novas extensões emergenciais anômalas, assegurando que a execução futura esteja em perfeita consonância com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes.

1.12. Por este motivo, o presente Estudo Técnico Preliminar abrange as demandas consolidadas por esta secretaria, justificando-se a contratação por meio do rito do Pregão Eletrônico, em função de o manejo, coleta e transporte de resíduos sólidos configurarem serviços de natureza comum, essenciais e de execução contínua e ininterrupta.

1.13. A estimativa quantitativa de pessoal e frota foi definida com base na média histórica dos últimos 4 anos de pesagens (demanda média mensal de 1.200 toneladas), corroborada pelo Censo IBGE 2022.

1.14. Os quantitativos de pessoal e equipamentos calculados e descritos na planilha de custo: (compostos por 3 caminhões compactadores de 15 m³, 1 veículo de apoio, 8 motoristas, 22 coletores e 2 encarregados) constituem piso mínimo operacional obrigatório a ser observado pelas licitantes em suas propostas, refletindo o dimensionamento operacional necessário para a cobertura integral, contínua e segura de toda a malha viária municipal (macrozonas urbana e rural).

1.15. Ressalta-se que a elaboração dos referidos quantitativos e custos considerou expressamente as metodologias de referência do TCE-RS e do IBAM, bem como as adequações impostas pela Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, sobre a nova escala de trabalho, afastando-se o caráter meramente referencial de insumos para

garantir a exequibilidade técnica e a continuidade do serviço público essencial, em estrita obediência às normas sanitárias, trabalhistas e à NR-38.

1.16. Cumpre ressaltar que a presente contratação visa, especificamente, ao atendimento da primeira etapa do gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos do Município. O escopo operacional deste objeto delimita-se estritamente ao fluxo que se inicia na coleta regular porta a porta (nos pontos geradores) e encerra-se com a entrega e descarga dos resíduos na Unidade Municipal de Transbordo, localizada no Distrito Triângulo.

1.17. Destaca-se que as etapas subsequentes do ciclo de saneamento — compreendendo o macrotransporte até o destino final e a disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário licenciado, são intencionalmente segregadas e executadas por meio de instrumentos contratuais específicos e independentes, garantindo a especialização e a eficiência econômica de cada fase do processo.

1.18. Cumpre registrar que o objeto do presente estudo foi anteriormente submetido a certame licitatório por meio do Pregão Eletrônico nº 69/2026, o qual foi devidamente anulado pelo Decreto Municipal nº 33098/2026, publicado em 30 de outubro de 2026. A referida anulação fundamentou-se em deliberação da Procuradoria-Geral do Município (PGM), a qual identificou a preexistência de ilegalidade no instrumento convocatório, decorrente da indefinição de premissas essenciais de dimensionamento operacional.

1.19. Tal vício comprometia a comparabilidade das propostas, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do procedimento. Ademais, sobrevindo a publicação da Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, que alterou a escala de trabalho para 5x2, fez-se imperiosa a revisão integral do dimensionamento da mão de obra e dos respectivos impactos orçamentários. Assim, devidamente sanadas as inconformidades e atualizados os custos e quantitativos conforme o novo marco constitucional, o presente ETP reestrutura a demanda para subsidiar a abertura do novo certame licitatório.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

V) ID PCA no PNCP: 76170240000104-0-000006 à 76170240000104-0-000029/2026
VI) Data de publicação no PNCP: 24/04/2025
VII) Id do item no PCA: 1215
VIII) Classe/Grupo: 1

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Este levantamento será embasado no sentido de encontrar a solução mais resolutiva para Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais NÃO RECICLÁVEIS e/ou REJEITOS em veículo apropriado, do ponto de geração à Unidade Municipal de Transbordo no município de Telêmaco Borba. Para isso, quatro hipóteses foram levantadas:

3.1.1. Execução Direta (Administração Própria): A própria prefeitura utiliza seus servidores, compra ou aluga os caminhões e gerencia a logística.

3.1.1.1. Vantagem: Controle total sobre a operação e flexibilidade para mudanças rápidas nas rotas. Não há lucro de terceiros envolvido.

3.1.1.2. Desvantagem: Necessidade de realizar concurso público, gerir manutenção de frota pesada e lidar com burocracia para compra de insumos (combustível, peças).

3.1.2. Execução Indireta por Licitação (Terceirização): Contratação de uma empresa privada através de processo licitatório (baseado na Lei 14.133/21).

3.1.2.1. Vantagem: Transfere a responsabilidade da manutenção e da gestão de pessoal para a empresa. Permite exigir tecnologia de ponta (caminhões novos, rastreamento) via edital.

3.1.2.2. Desvantagem: Custo geralmente mais elevado (BDI da empresa); fiscalização rigorosa necessária para garantir que os resíduos não sejam misturados com o lixo comum.

3.1.3. Consórcio Intermunicipal: O município se une a cidades vizinhas para criar um consórcio que gerencia a coleta e o tratamento dos resíduos de forma conjunta.

3.1.3.1. Vantagem: Ganho de escala. O custo por tonelada coletada diminui porque o maquinário e a usina de compostagem são compartilhados. Fortalece o poder de negociação junto a fornecedores.

3.1.3.2. Desvantagem: Dependência política entre as prefeituras e necessidade de uma logística integrada entre as cidades.

3.2. Análise Comparativa das Alternativas de Execução

Critério de Avaliação	Execução Direta (Própria)	Consórcio Intermunicipal	Execução Indireta (Terceirização
Infraestrutura e Frota	Inexistente; exigiria alto investimento inicial em capital.	Inviável; não há consórcio instituído para esta finalidade.	Imediata; responsabilidade integral da contratada.
Capacidade Técnica	Necessidade de concurso e treinamento especializado.	Dependência de terceiros e de tempo político.	Alta; empresa especializada com know-how de mercado.
Tecnologia (Monitoramento)	Requer aquisição de softwares e rastreamento.	Complexidade na integração de dados entre municípios.	Disponível; exigida como requisito técnico em edital.
Riscos Operacionais	Altos; ônus de manutenção e gestão de pessoal.	Médios; risco de instabilidade política/administrativa.	Baixos; riscos transferidos para o parceiro privado.

3.3. Após o levantamento de mercado e análise das opções disponíveis, conclui-se que a Execução Indireta por meio de Licitação (Terceirização) é a única solução viável para o atendimento da demanda, pelas seguintes razões fundamentais:

3.3.1. Ausência de Frota e Equipamentos: O Município não dispõe de veículos compactadores com vedação para chorume nem de equipamentos de proteção específicos para o manejo de resíduos orgânicos. A aquisição de frota própria exigiria um aporte financeiro imediato e elevado (investimento de capital), enquanto a terceirização permite que o custo seja diluído como despesa de custeio ao longo do contrato.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br
P.M.T.B
Fls.

3.3.2. Limitações de Pessoal e Gestão: A Administração não possui quadro de servidores com o treinamento técnico necessário para a coleta seletiva porta a porta de orgânicos. A terceirização elimina a necessidade de abertura de novos concursos públicos, reduzindo o impacto na folha de pagamento e transferindo a gestão de RH e encargos trabalhistas à contratada.

3.3.3. Inviabilidade de Consórcios: A inexistência de consórcios intermunicipais de resíduos sólidos ativos na região impede o compartilhamento imediato de custos, tornando a solução local individualizada a única via para solucionar o problema ambiental urgente.

3.4. Portanto, a contratação de empresa especializada garante a imediata operacionalização do serviço, o acesso a tecnologias de rastreamento e roteirização por GPS e a garantia de metas de eficiência, em total conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

3.5. **Análise da Oferta de Soluções no Mercado**

3.5.1. A análise realizada demonstra que o mercado de gestão de resíduos sólidos é maduro e dispõe de empresas especializadas capazes de atender integralmente às exigências de Telêmaco Borba.

3.5.2. O levantamento identificou que a solução de Execução Indireta (terceirização) é a mais comum para municípios deste porte, devido à especialização exigida na logística e na manutenção de equipamentos pesados.

3.5.3. Tecnologias de Monitoramento e Gestão (GIS/GPS): O mercado oferece sistemas avançados de telemetria e rastreamento que cumprem os requisitos de:

3.5.3.1. Integração GIS: Softwares que operam com arquivos *.shp* (Shapefile), permitindo o cruzamento de dados das rotas de coleta com o mapa digital do município.

3.5.3.2. Alarmes de Excesso de Velocidade: Diferenciação automática de limites de velocidade para dias com ou sem chuva e por tipo de via (urbana/rural).

3.5.3.3. Gestão de Performance: Relatórios analíticos que geram rankings de motoristas e produtividade por setor de coleta em tempo real.

3.5.4. Disponibilidade de Frota Especializada: O mercado dispõe de veículos que atendem à exigência de idade máxima de 5 anos, o que garante:

3.5.4.1. Menor emissão de poluentes: Motores com tecnologia Euro V ou superior.

3.5.4.2. Segurança Operacional: Veículos compactadores com sistemas de emergência e comandos hidráulicos modernos.

3.5.5. Modelos de Contratação e Formação de Preços: O levantamento de mercado aponta que o modelo de pagamento por tonelada (unidade de medida de peso) é o mais eficiente para a Administração Pública. Este modelo incentiva a produtividade e assegura que o Município pague apenas pelo resíduo efetivamente coletado e transportado, eliminando o risco de pagamento por serviços não executados.

4.6. A contratação de empresa especializada é comum em outros órgãos públicos e oferece a garantia de que o trabalho será realizado por profissionais capacitados e experientes na área ambiental.

4.7. Em observância ao disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 29.213/2023, a estimativa de custos para esta contratação foi estruturada por meio de uma composição analítica de preços. Ressalta-se que o valor de referência não se limitou à planilha de custo; ao contrário, foi fundamentado em uma metodologia mista que

assegura a ampla competitividade e a conformidade com os preços de mercado. Para tanto, o balizamento do certame considerou os seguintes parâmetros fundamentais:

4.7.1. Contratações Similares de Outros Entes (Art. 23, §1º, II): Análise de editais e contratos recentes de municípios paranaenses (ex: Castro, Ponta Grossa e Guarapuava), cujos objetos guardam semelhança técnica com a coleta urbana e rural de Telêmaco Borba:

4.7.1.1. Quedas do Iguaçu/PR (setembro/2025): Pregão Eletrônico nº 65/2025 para coleta, transporte e destinação final.

4.7.1.2. Contenda/PR (outubro/2025): Lançou o Pregão Eletrônico nº 059/2025 com valor estimado de R$ 2.813.606,88 para coleta e transporte. Embora o montante global seja superior, o escopo inclui locação de contentores, o que justifica a diferença.

4.7.1.3. Palmas/PR (abril/2025): Pregão Eletrônico nº 90018/2025 (Lei 14.133) para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais.

4.7.2. Tabelas de Referência de Custos (Art. 23, §1º, V): Utilização de índices oficiais para a composição dos custos unitários, especialmente:

4.7.2.1. CCT (Convenção Coletiva de Trabalho): Para apuração dos custos de mão de obra (motoristas e garis).

4.7.2.2. Tabela ANP: Para a média de preço do Óleo Diesel S10.

4.7.2.3. Tabela FIPE: Para o cálculo da depreciação da frota zero-quilômetro ou de até 5 anos.

4.8. Diante do exposto, conclui-se que existe ampla competitividade no mercado para este objeto. As exigências do Projeto Básico não restringem a competitividade, mas garantem a economicidade ao permitir um controle rigoroso do contrato, evitando cobranças indevidas e garantindo a qualidade do serviço prestado à população.

4.9. A contratação visa, ainda, transferir ao setor privado os riscos operacionais inerentes à manutenção de frotas pesadas e à gestão de mão de obra intensiva, garantindo que a Administração Municipal disponha de tecnologia de ponta sem a necessidade de investimentos vultosos em ativos que sofrem rápida depreciação.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO/SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de empresa para prestação continuada de serviços Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais não recicláveis e/ou rejeitos nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Técnico Preliminar.

4.2. A execução dos serviços objeto deste estudo dar-se-á de forma integrada à infraestrutura pública municipal. Fica estabelecido que a entrega dos resíduos coletados (fração orgânica e rejeitos) deverá ocorrer obrigatoriamente na Unidade de Transbordo de propriedade do Município de Telêmaco Borba.

4.3. A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais porta a porta e a coleta dos rejeitos na Cooperativa de Catadores de Telêmaco Borba e transportar até a Unidade Municipal de Transbordo.

4.4. A Unidade de Transbordo fica situada na Rua Ipiranga s/n, Distrito Triângulo em Telêmaco Borba. O raio de atendimento a partir da Unidade de Transbordo municipal varia de 8 a 10 km no perímetro urbano e de 10 a 15 km no perímetro rural.

4.5. Efetuar o transporte eficiente e seguro desses resíduos até a Unidade Municipal de Transbordo, observando as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos sólidos, garantindo a integridade ambiental, a segurança operacional e o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

4.6. O Termo de referência trará mais detalhes sobre a descrição do objeto;

4.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, segundo os parâmetros definidos no Decreto nº. 29202 de 2023, uma vez que as especificações são apenas as necessárias para atendimento das necessidades usuais do Município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A quantidade estimada para a contratação foi definida com base na média histórica dos últimos 4 anos de pesagens realizadas no município, que resultou em uma demanda média mensal de 1200 toneladas.

Cód	Produto	Unidade	Quantidade
53665	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais NÃO RECICLÁVEIS e/ou REJEITOS em veículo apropriado, do ponto de geração **à Unidade Municipal de Transbordo**. Conforme descrições do Termo de Referência.	Tonelada / mês	1200

5.2. Esta estimativa é corroborada pelos dados do Censo Demográfico de 2022 (IBGE), que registrou para Telêmaco Borba uma população residente de 75.042 pessoas. Ao cruzar os dados, observa-se que a geração de resíduos no município é de aproximadamente 0,50 kg/habitante/dia (considerando apenas a fração de orgânicos e rejeitos coletada regularmente).

5.3. Este índice está em total conformidade com a média esperada para municípios brasileiros de médio porte com características similares, garantindo que o quantitativo licitado é condizente com a realidade demográfica atual e capaz de suportar o crescimento vegetativo da população durante a vigência contratual, sem o risco de descontinuidade por subestimação de demanda.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHANDA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. O valor estimado para essa contratação é de R$ *9.116.385,84* (Nove milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos.

Cód	Produto	Unidade	Nº de meses	Toneladas mês	Valor unitário (tonelada)	Valor Total
53665	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais NÃO RECICLÁVEIS e/ou REJEITOS em veículo apropriado, do ponto de geração **à Unidade Municipal de Transbordo**.	Tonelada	24	1200	316,54	9.116.385,84

	Conforme descrições do Termo de Referência..					
Total máximo R$ 7.990.848,00						

6.2. O preço inicial do certame foi formulado com base no valor unitário por tonelada para o atendimento da demanda estimada de 1.200 toneladas/mês. Este valor unitário deve contemplar a amortização integral dos investimentos em frota, custos fixos de mão de obra, custos indiretos e margem de lucro, além dos custos variáveis vinculados à tonelagem plena, conforme apresentado na planilha de custo.
6.3. Visto que a infraestrutura do sistema de pesagem é provida pelo ente público, as empresas licitantes deverão desconsiderar em suas propostas quaisquer custos relativos à aquisição ou instalação de sistemas de pesagem e balanças.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A especificidade do objeto não se aplica parcelamento.
7.2. A opção pelo agrupamento em lote único justifica-se pela indivisibilidade técnica do fluxo operacional. A fragmentação entre coleta urbana e rural sob diferentes prestadores geraria conflitos de interface na unidade de transbordo e duplicidade de custos fixos (BDI), elevando o valor final da tonelada. O agrupamento assegura a economia de escala e a unicidade do monitoramento logístico via sistema GIS centralizado.
7.3. A opção pela contratação de empresa única visa estabelecer a unidade de responsabilidade técnica e operacional sobre todo o ciclo de manejo. Tal medida elimina lacunas de execução e potenciais conflitos de competência entre diferentes prestadores.
7.4. A empresa detentora do lote único responde por todo o ciclo: desde a saída do veículo da garagem até o descarregamento e pesagem final na unidade de transbordo.
7.5. O agrupamento permite o ganho de escala, reduzindo o custo unitário por tonelada. Uma única estrutura administrativa, um único Responsável Técnico (Engenheiro) e um único sistema de monitoramento GIS atendem a toda a operação. A divisão em lotes menores elevaria o custo indireto (BDI) e dificultaria o controle tecnológico exigido no Projeto Básico (monitoramento unificado de rotas).

8. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES E/OU CORRELATAS

8.1. Existem contratos vigentes correlatos e interdependentes ao objeto de estudo deste ETP:
8.1.1. **Operação da Unidade de Transbordo:** O fluxo logístico da futura contratada está condicionado à operação da Unidade de Transbordo municipal. A empresa de coleta deverá descarregar os resíduos neste local, tornando a operação de transbordo um elo indispensável para a continuidade da coleta urbana.
8.1.2. **Destinação Final (Aterro Sanitário):** A exequibilidade do serviço depende do contrato vigente de disposição final. O volume recolhido (est. 1.200 t/mês) tem como destino obrigatório o aterro licenciado contratado pelo Município. Assim sendo, existe uma estrita interdependência operacional entre a coleta e a retirada no transbordo; o fluxo de uma é condicionado pela vazão da outra.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

8.1.3. **Coleta Seletiva de Recicláveis:** Serviço executado por contrato específico. A existência desta frente de trabalho é crucial para mitigar o aumento do volume de rejeitos na coleta regular, influenciando diretamente na manutenção da média histórica de pesagem do município.

8.1.4. **Recolha de Galhos e Entulhos:** A existência de um contrato exclusivo para resíduos volumosos e de construção civil desonera a contratada da coleta regular de lidar com materiais que danificam o sistema de compactação dos camiões, garantindo a especialização e eficiência de cada frota.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Para além da simples remoção do lixo, esta necessidade de contratação visa os seguintes objetivos estratégicos:

9.1.1. Garantir que o serviço ocorra de forma ininterrupta, com substituição imediata de veículos em caso de panes.

9.1.2. Transferir à contratada o risco ocupacional e a gestão rigorosa das Normas Regulamentadoras (NRs), garantindo que os trabalhadores envolvidos tenham proteção adequada e treinamento constante.

9.2. Espera-se que a contratação assegure a remoção e o transporte adequado de 100% dos resíduos domiciliares e comerciais equiparados gerados no município, com rastreabilidade total do processo, desde a coleta na fonte até a pesagem final no aterro sanitário, minimizando impactos ambientais e garantindo a limpeza urbana.

9.3. A contratação será realizada por meio de licitação, priorizando o menor preço, mas garantindo a qualidade e conformidade com as especificações necessárias para assegurar uma destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as legislações e normas vigentes.

9.4. Os objetivos diretos e indiretos que a administração pública busca com essa contratação incluem proteger o direito dos cidadãos à correta destinação de seus resíduos.

9.5. Os benefícios ambientais resultantes do descarte apropriado de resíduos são significativos, englobando a redução das emissões de CO2, a proteção da camada de ozônio e a diminuição do desperdício e do descarte inadequado em locais clandestinos, o que é crucial para o município.

9.6. Ao contratar uma empresa especializada para a coleta dos resíduos, a administração visa mitigar problemas ambientais. Essa ação faz parte de um esforço mais amplo para desenvolver uma gestão eficiente de resíduos sólidos, que abrange todas as etapas desde a coleta até a destinação final segura dos resíduos para a população.

9.7. Pretende-se, ainda, assegurar a perfeita exequibilidade e comparabilidade das propostas ao estabelecer o dimensionamento mínimo de mão de obra e frota e a obrigatoriedade da execução dos serviços em múltiplos turnos.

9.8. A definição prévia dessas premissas operacionais visa garantir a manutenção da limpeza das vias públicas sem interrupções e sanar as fragilidades apontadas no certame anterior, permitindo que as licitantes formulem propostas realistas e isonômicas, alinhando a busca pela economicidade à capacidade efetiva de prestação contínua do serviço.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

10.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

10.1.1. Definições dos servidores que farão parte da fiscalização e gestão contratual.
10.1.2. Capacitação dos fiscais e gestores através de cursos ofertados pelo município a respeito do tema objeto da contratação.
10.1.3. Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual.
10.1.4. Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Os impactos ambientais resultantes da destinação inadequada de resíduos são significativos e exigem que a contratada siga rigorosamente a legislação ambiental e sanitária vigente.
11.2. É essencial garantir que os resíduos sejam tratados e descartados de maneira adequada, assegurando a preservação do meio ambiente.
11.3. A implementação de medidas mitigadoras é fundamental, pois envolve o cumprimento das normas ambientais que já são requisitos para o licenciamento ambiental. A execução correta das atividades não só minimiza o impacto ambiental, mas também contribui para o desenvolvimento socioeconômico sustentável.
11.4. Durante a realização dos serviços, é necessário manter as estruturas e realizar a manutenção adequada das máquinas e equipamentos. Isso ajuda a reduzir as emissões atmosféricas, uma estratégia importante para mitigar os impactos ambientais associados às atividades.
11.5. Além disso, todos os resíduos e efluentes gerados, incluindo aqueles provenientes das instalações acessórias e dos resíduos sanitários, devem ser tratados conforme a legislação aplicável. O tratamento adequado é crucial para evitar a contaminação do solo e da água.
11.6. Por fim, cabe à administração pública garantir a eficiência e continuidade dos serviços essenciais à saúde humana. Isso inclui a coleta, transporte e destinação correta dos resíduos, assegurando um padrão elevado de saúde pública e proteção ambiental.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando as análises detalhadas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a escolha mais assertiva para a resolução do problema é a contratação de empresa especializada em coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (fração orgânica e rejeitos), do ponto de geração à Unidade Municipal de Transbordo para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Essa conclusão se fundamenta nos seguintes aspectos:
12.1.1. A contratação de empresa especializada de coleta de resíduos sólidos é vantajosa, pois ela possui know-how na execução desses serviços e consegue atender o município de forma mais satisfatória no manejo dos resíduos sólidos. Além disso, empresas desse nicho seguem rigorosos padrões de qualidade e procedimentos de controle, assegurando precisão e conformidade com as regulamentações ambientais mais recentes e melhores práticas do setor.
12.1.2. Por todo o exposto referente a necessidade de contratação do serviço e justificativas apresentadas nesse Estudo Técnico Preliminar, é possível concluir que a solução mais viável sob os aspectos técnicos, tecnológicos, metodológicos, econômicos e ambientais é a contratação de empresa especializada na coleta de resíduos sólidos.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls. _____

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº____/_____
Empresa:
Denominação social:
Inscrição estadual ou municipal:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Nº do Banco: Banco: Agência: Conta Corrente (com dígito):
Validade da proposta: 90 dias

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Valor proposto unit	Valor proposto total
1	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais NÃO RECICLÁVEIS e/ou REJEITOS em veículo apropriado, do ponto de geração à Unidade Municipal de Transbordo. Conforme descrições do Termo de Referência.	TONELADA	28.800		

Local e data

_____
Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026
PROTOCOLO Nº __/2026

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: _____/_____/_____ Pág. _____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA_____, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA DE PAULA ARAÚJO,** brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 30677250 SSP-PR e do CPF/MF n.º 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, com endereço na Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais não recicláveis e/ou rejeitos,** conforme especificações, quantidades e valores descritos no Termo de Referência, na proposta vencedora e na descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. Os resíduos abrangidos por esta contratação compreendem exclusivamente os resíduos sólidos domiciliares e comerciais não recicláveis e/ou rejeitos, incluídos os rejeitos não aproveitáveis resultantes da triagem realizada pela Cooperativa de Catadores de Telêmaco Borba, estando expressamente excluídos dos serviços de coleta regular: terra, areia, entulhos de obras da construção civil (RCD) e resíduos industriais específicos sujeitos a logística reversa própria.

1.3. Objeto da contratação:

Cód	Produto	Unidade	Números de meses	Toneladas mês	Valor Unitário (t)	Valor total (mensal)	Valor Total
53665	Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais NÃO RECICLÁVEIS e/ou REJEITOS em veículo apropriado, do ponto de geração **à Unidade Municipal de Transbordo**. Conforme descrições do Termo de Referência.	Tonelada	24	1200	R$	R$	R$
						Total máximo R$ _____	

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
a) O Termo de Referência;
b) Processo licitatório;

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls. _____

c) A Proposta do contratado;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro)meses contados a partir da assinatura do Contrato ou instrumento semelhante, prorrogável conforme os artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O prazo de execução da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, Plano de Transição Operacional, detalhando o cronograma de assunção dos serviços, a vistoria da frota, o plano de treinamento da equipe e a estratégia de reconhecimento das rotas, de modo a assegurar que não haja interrupção da coleta no dia da assunção total do objeto, sob pena da multa moratória diária prevista na Cláusula Décima Segunda.

2.4. O início efetivo da execução dependerá da emissão da Ordem de Serviço, condicionada ao cumprimento integral do checklist de mobilização de campo previsto na Cláusula Oitava e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições contidas no Termo de Referência e orientações das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto no art. 117, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 8º, do Decreto Municipal nº. 29.203/2023 e documentos complementares, sendo exercido pelo servidor **_____, Matrícula nº _____**, denominado **GESTOR**;

4.4. A Fiscalização Técnica da contratação será realizada em conformidade com o previsto no art. 117, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 8º, do Decreto Municipal nº. 29.203/2023 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor, Matricula nº: **_____**, denominado **RESPONSÁVEL TÉCNICO**

4.5. Compete ao **RESPONSÁVEL TÉCNICO** zelar pela observância de toda a legislação ambiental vigente (federal, estadual e municipal); controlar e validar a vigência das licenças ambientais, dos certificados do IBAMA e dos demais documentos técnicos da CONTRATADA; e manifestar-se tecnicamente sobre o cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho, notadamente a NR-38.

4.6. A fiscalização operacional da contratação será realizada em conformidade com o previsto no art. 117, da Lei nº. 14.133/21 e no art. 8º, do Decreto Municipal nº. 29.203/2023 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor **_____, Matrícula nº _____,** denominado **FISCAL**;

4.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O fiscal de contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29203 e 29216, ambos de 2023).

4.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.11. Cabe ao Fiscal do Contrato manter o Responsável Técnico formalmente ciente sobre qualquer ocorrência, falha operacional ou irregularidade que possa gerar impacto ambiental ou comprometer a responsabilidade técnica do município perante os órgãos fiscalizadores.

4.12. Havendo dúvida sobre a legalidade ambiental de qualquer procedimento da Contratada, o Fiscal do Contrato deverá suspender a ação e solicitar parecer imediato do Responsável Técnico;

4.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, nota de empenho ou contrato, conforme o caso, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Municipal.

4.14. O fiscal, ou o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo, quando for o caso, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para solicitar autorização para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto principal deste Contrato, compreendido pelas atividades finalísticas de coleta e transporte de resíduos sólidos.

5.2. A título de atividades-meio, e mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização, a Contratada poderá subcontratar apenas os seguintes serviços de apoio:

a) Locação de veículos e equipamentos operacionais, desde que a operação, a condução (motoristas e operadores), a mão de obra (coletores) e a gestão integral dos serviços permaneçam sob a exclusiva execução, coordenação e responsabilidade técnica e jurídica da CONTRATADA, atendidos todos os requisitos de segurança, exclusividade e irrevogabilidade estabelecidos neste Contrato.

b) Manutenção Preventiva e Corretiva: Serviços de oficina mecânica, funilaria e borracharia para a frota;

c) Locação de imóvel: base operacional

d) Higienização Técnica: Lavagem e desinfecção periódica dos veículos coletores e equipamentos de proteção;

e) Tecnologia da Informação: Licenciamento de software de gestão, provimento de internet e manutenção do sistema de telemetria/GPS;

f) Calibração e Aferição: Serviços especializados de manutenção e certificação de balanças e tacógrafos (conforme normas do INMETRO);

g) Medicina e Segurança do Trabalho: Clínicas para exames admissionais/periódicos (PCMSO) e consultoria para elaboração do PGR;

h) Seguros: Corretoras para a manutenção das apólices de seguro da frota e de responsabilidade civil.

5.3. A subcontratação das atividades-meio autorizadas não exime a Contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração Municipal pela qualidade, prazos e segurança dos serviços prestados por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____),**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Incluem-se, ainda, os custos de locação ou manutenção da base operacional, IPTU, taxas de licenciamento ambiental da base, vigilância, segurança patrimonial e utilidades (água, energia e internet), que deverão estar contemplados no BDI.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados, apurados exclusivamente por tonelada efetivamente coletada e pesada na balança municipal, conforme boletins diários e tíquetes de pesagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

Sustentabilidade:

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal nº. 29209, de 2023.

7.2. A prestação do serviço deverá seguir as normas ambientais e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Normas Regulamentadoras, IBAMA e Instituto Água e Terra – IAT.

Garantia da contratação

7.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

7.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de 30 (trinta) dias da homologação.

7.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.7. A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, em uma das seguintes modalidades (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021): caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.8. A garantia assegurará o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d) obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.9. A garantia deverá vigorar durante toda a vigência contratual, inclusive suas prorrogações, e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, devendo o seguro-garantia permanecer em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas (art. 97 da Lei nº 14.133/2021).

7.10. Utilizada a garantia, total ou parcialmente, para cobertura de multas, indenizações ou outras obrigações, a CONTRATADA deverá proceder à sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação; havendo alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. A não reposição ou readequação no prazo caracteriza descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

7.11. O atraso na apresentação, na reposição ou na readequação da garantia contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária prevista na Cláusula Décima Segunda.

7.12. A garantia será executada, na extinção unilateral do contrato, para ressarcimento da CONTRATANTE pelos prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível, e pagamento de multas devidas à CONTRATANTE (art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021).

Característica e Especificação do Serviço.

7.13. A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares e comerciais porta a porta e a coleta dos rejeitos na Cooperativa de Catadores de Telêmaco Borba e transportar até o destino final que será a Unidade de Transbordo, observando as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos sólidos.

7.14. O serviço abrange as Macrozonas Urbana e Rural do Município, com demanda estimada inicial de 1.200 (mil e duzentas) toneladas por mês, sendo o raio de atendimento, a partir da Unidade de Transbordo municipal, de 5 a 8 km no perímetro urbano e de 8 a 10 km no perímetro rural.

Frequência de coleta

7.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais não recicláveis e/ou rejeitos de acordo com a abrangência territorial, a frequência mínima, os dias de atendimento e o cronograma operacional definidos pela CONTRATANTE, observando-se, em especial, o detalhamento constante do Termo de Referência.

7.16. A coleta compreenderá a macrozona urbana, a macrozona rural, a Cooperativa de Catadores e os locais de difícil acesso, na forma e periodicidade previstas no Termo de Referência, podendo

o plano operacional ser ajustado pela Administração, desde que preservada a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação dos serviços.

7.17. Fica estabelecida a inclusão obrigatória da Cooperativa de Catadores de Telêmaco Borba no itinerário da coleta, para o recolhimento e a destinação adequada do rejeito não aproveitável resultante do processo de triagem do material reciclável, estimado em demanda média mensal de 60 (sessenta) toneladas, devendo a CONTRATADA realizar o recolhimento na sede da cooperativa com frequência mínima de 2 (duas) vezes por semana, em dias e horários alinhados ao Plano Operacional aprovado pela Fiscalização, de forma a impedir o acúmulo excessivo de resíduos e garantir a salubridade e a segurança do local.

7.18. A abrangência, a frequência mínima e os dias de atendimento observarão o descritivo da Tabela de Frequência e Abrangência Operacional Mínima transcrita no item seguinte (TR, Figura 1 e Tabela 2 – Quadro de Setorização, Tipo de Atendimento e Dias de Coleta Domiciliar), admitidos ajustes dinâmicos do Plano Operacional que preservem as metas sanitárias, a continuidade e a eficiência da execução.

7.19. A Tabela de Frequência e Abrangência Operacional Mínima (TR, Figura 1 e Tabela 2) compreende:

a) Macrozona Urbana (Centro): resíduos domiciliares e comerciais – 6 (seis) dias por semana, de segunda-feira a sábado;

b) Macrozona Urbana (Bairros): resíduos sólidos não recicláveis e rejeitos de domicílios e instituições – 3 (três) dias por semana, em dias alternados (segunda, quarta e sexta-feira ou terça, quinta-feira e sábado);

c) Macrozona Rural: coleta em todas as vias oficiais abertas à circulação na zona rural – 2 (dois) dias por semana, conforme cronograma do Plano Operacional;

d) Cooperativa de Catadores de Telêmaco Borba-PR: coleta de aproximadamente 60 (sessenta) toneladas/mês de rejeitos sem condições de reciclagem imediata – 2 (dois) dias por semana, conforme cronograma do Plano Operacional.

7.20. O cronograma detalhado da frequência de coleta por setor e bairro, bem como a extensão quilométrica (km) estimada das rotas operacionais das macrozonas urbana e rural, parametrizados no itinerário de referência por setor constante do Termo de Referência (total de 325 km de rotas), encontra-se também disponível para consulta técnica no endereço eletrônico oficial do Município: https://telemacoborba.pr.gov.br/index.php/servicos/guia-de-servicos/servicos-publicos/coleta-organica.

7.21. A periodicidade definida na referida Tabela constitui frequência mínima obrigatória, sendo vedada a alteração de dias de coleta ou do Plano Operacional sem aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE e aos munícipes.

7.22. Os serviços devem ocorrer fora do intervalo restrito das 22:00 às 05:00, salvo autorização prévia e fundamentada da fiscalização do Município.

7.23. Para assegurar o atendimento integral das metas e frequências fixadas, a CONTRATADA deverá estruturar suas rotas e equipes em múltiplos turnos de trabalho (diurno e noturno), respeitada a restrição de horário do item anterior, observando: a) a adoção de rotas e horários que garantam o menor tempo possível de exposição do resíduo em via pública, limitado a 30 (trinta) minutos entre o empilhamento prévio realizado pelas equipes da própria CONTRATADA (gari/recolhedor de margem) e a passagem do caminhão coletor; e b) a vedação absoluta do pernoite ou da permanência prolongada de resíduos coletados no interior da caixa de carga dos caminhões coletores, salvo pane comunicada à fiscalização.

Frota de veículos

7.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar frota suficiente, adequada e em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, compatível com a execução integral do objeto, observando as especificações mínimas de quantidade, capacidade, tipo de veículo, idade máxima, tecnologia embarcada, seguros, veículos de apoio e reserva técnica previstas no Termo de Referência.

7.25. Os veículos e equipamentos utilizados na execução contratual deverão permanecer, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as exigências legais, ambientais, de trânsito e de segurança do trabalho, cabendo à CONTRATADA promover sua imediata substituição em caso de defeito, avaria, inadequação ou indisponibilidade operacional, nos termos do Termo de Referência;

7.26. Em caso de locação, o contrato de locação deverá, obrigatoriamente, conter cláusula expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade durante todo o período de vigência desta contratação.

7.27. A frota deverá observar, no mínimo, a composição, as capacidades e os requisitos tecnológicos relacionados na Tabela 3 – Requisitos e Especificação Técnica da Frota, do Termo de Referência, admitida a utilização de veículos locados ou arrendados de terceiros, desde que comprovada a disponibilidade jurídica e operacional imediata.

7.28. A frota mínima, nos termos da Tabela 3 do Termo de Referência (Requisitos e Especificação Técnica da Frota), compreende: a) 3 (três) veículos coletores compactadores de carregamento traseiro, com caçamba de volume mínimo de 15 m³ cada; b) 1 (um) veículo de apoio disponível para a operação; c) idade máxima de 5 (cinco) anos de uso; d) veículos na cor branca, com plotagem específica nas portas e

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

identificação da CONTRATADA; e) propriedade da CONTRATADA ou locação, desde que o contrato de locação atenda a todos os parâmetros deste Contrato e do Termo de Referência; f) carroceria fechada e estanque, para evitar vazamento de líquidos (chorume); g) equipamento de rastreamento e telemetria com acesso online pela CONTRATANTE; h) seguro com cobertura contra terceiros superior a R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para danos materiais e igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos morais; e i) vistorias periódicas a cada 3 (três) meses, para checagem dos itens de segurança, mecânica e tacógrafo digital.

7.29. Em caso de defeito ou avaria, a substituição do veículo será imediata; ocorrendo pane em via pública, a remoção deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (uma) hora.

7.30. Os veículos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, cabendo à CONTRATADA o planejamento e a implantação da manutenção mecânica preventiva e corretiva, como forma de assegurar a não interrupção dos trabalhos em decorrência de quebras frequentes, evitando o acúmulo de resíduos sólidos e de chorume a serem carregados e transportados ao destino final.

7.31. O veículo transportador deverá evitar o derramamento de resíduos e de chorume durante o percurso; ocorrendo derramamento no trajeto até a destinação, caberá à CONTRATADA, às suas expensas, efetuar a limpeza das vias atingidas, além de arcar isoladamente com as penalidades que lhe forem imputadas, eximindo o Município de tais responsabilidades.

7.32. Na hipótese de retenção de veículo locado em razão de litígio ou inadimplência entre a CONTRATADA e a locadora, a substituição por outro equivalente deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, sob pena de aplicação de multa moratória por hora de atraso prevista na Cláusula Décima Segunda, respondendo a CONTRATADA, com exclusividade, pelo adimplemento das obrigações financeiras perante a locadora. Eventuais litígios judiciais ou extrajudiciais, inadimplementos contratuais ou retenções de bens entre a CONTRATADA e suas locadoras não serão aceitos como justificativa para a paralisação ou o atraso dos serviços, respondendo a CONTRATADA, administrativa e civilmente, por qualquer paralisação ou interrupção decorrente de atos de terceiros motivados por sua inadimplência.

7.33. Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá substituir compulsoriamente os veículos que excederem 05 (cinco) anos de fabricação, mantidos os requisitos de performance, segurança e sustentabilidade exigidos.

7.34. A substituição de qualquer veículo durante a execução contratual dependerá de prévia autorização e vistoria técnica da fiscalização, atendidos os requisitos de exclusividade, identificação visual e rastreamento.

7.35. Até a data de emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar que a frota exigida se encontra devidamente equipada com sistema de telemetria e rastreamento em pleno funcionamento, sendo a comprovação da regularidade dos contratos de locação, acompanhada dos respectivos CRLV, condição para a assinatura do contrato;

Exclusividade da frota

7.36. A frota alocada à execução do objeto, seja própria, locada, arrendada ou disponibilizada por outro instrumento jurídico admitido, deverá ser de uso exclusivo desta contratação, sendo vedada sua utilização simultânea ou alternada em serviços estranhos ao objeto contratado, na forma do Termo de Referência.

7.37. Na hipótese de utilização de veículos locados, a CONTRATADA deverá comprovar que os respectivos instrumentos contratuais contêm a previsão expressa quanto a destinação do bem no Município de Telêmaco Borba, vinculando o chassi/placa do veículo ao cumprimento exclusivo deste objeto, asseguram a disponibilidade contínua dos bens durante toda a execução contratual, inclusive com as cláusulas de exclusividade, irrevogabilidade e irretratabilidade exigidas no Termo de Referência, sem prejuízo da disponibilização de rastreamento em tempo real à fiscalização municipal.

7.38. É expressamente vedada a utilização de qualquer veículo da frota vinculada a este Contrato em serviços particulares da CONTRATADA, em coletas privadas ou na execução de contratos com outros entes públicos ou privados, ainda que fora do horário da coleta regular.

7.39. Todos os caminhões, próprios ou locados, deverão trafegar identificados visualmente com a inscrição "A Serviço da Prefeitura Municipal", sendo obrigatória a disponibilização à fiscalização do acesso, em tempo real, ao sistema de rastreamento por satélite (GPS).

7.40. A manutenção rigorosa e preventiva da frota é condição essencial para garantir a continuidade do serviço público de natureza essencial, dada a severidade do relevo local, que impõe severo desgaste mecânico aos veículos coletores.

7.41. Na hipótese de utilização de frota locada ou arrendada, a CONTRATADA permanece integralmente responsável por garantir estrutura de manutenção preventiva e corretiva imediata, devendo demonstrar, sempre que solicitado pela fiscalização, o plano de manutenção e o índice de disponibilidade dos veículos, respondendo por qualquer atraso ou paralisação decorrente das condições geográficas e operacionais locais.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

7.42. A CONTRATADA deverá realizar a higienização técnica e a desinfecção diária dos caminhões compactadores.

7.43. A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização, sempre que solicitado, a quitação das obrigações decorrentes dos contratos de locação de veículos, e notificá-la formalmente, de imediato, sobre qualquer litígio iminente, atraso de pagamento ou notificação extrajudicial emitida pela empresa locadora que possa comprometer a posse e a operação da frota no Município.

Mão de obra e segurança

7.44. A Contratada deverá disponibilizar efetivo operacional dimensionado adequadamente para assegurar a continuidade ininterrupta e a eficiência dos serviços, compreendendo motoristas, coletores, encarregados e demais profissionais necessários, inclusive reserva técnica e pessoal de contingência, conforme exigências do Termo de Referência.

7.45. É vedada a duplicidade de jornada dos trabalhadores entre turnos distintos: cada turno de trabalho (matutino, vespertino e/ou noturno) deverá ser composto por equipes próprias e exclusivas de profissionais (motoristas e coletores/garis), sendo expressamente proibida a atuação de um mesmo funcionário em mais de um turno no mesmo dia, de modo a garantir o descanso interjornada, o descanso semanal remunerado, a integridade física dos trabalhadores e o cumprimento da legislação trabalhista e da NR-38.

7.46. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, quantitativos de pessoal (motoristas, coletores e encarregados) e de equipamentos não inferiores aos mínimos fixados na planilha orçamentária da Administração, expressamente definidos no Termo de Referência – Tabela 4 (Dimensionamento de Pessoal) e Tabela 3 (Frota) –, a saber: 8 (oito) motoristas de veículo coletor, 22 (vinte e dois) coletores/garis, 2 (dois) encarregados, 3 (três) veículos coletores compactadores de carregamento traseiro com caçamba mínima de 15 m³ e 1 (um) veículo de apoio, cabendo-lhe o dimensionamento adequado ou superior de suas equipes, sob sua inteira responsabilidade técnica e operacional.

7.47. Os quantitativos mínimos referidos no item anterior refletem o dimensionamento operacional praticado pelo Município para a cobertura integral da malha viária, elaborado conforme as metodologias e manuais técnicos de referência do TCE-RS e do IBAM e em consonância com a escala de trabalho decorrente da Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026, constituindo piso mínimo operacional obrigatório durante toda a execução contratual.

7.48. O atendimento aos quantitativos mínimos será verificado pela fiscalização: (i) antes da emissão da Ordem de Serviço, mediante a relação nominal da equipe e a vinculação da frota exigidas no checklist de mobilização de campo previsto na Cláusula Oitava; e (ii) mensalmente, mediante relação nominal do efetivo alocado por turno, acompanhada dos registros no eSocial, e relatório de disponibilidade da frota extraído do sistema de rastreamento, documentos que instruirão a medição mensal, sujeitando-se o descumprimento às sanções da Cláusula Décima Segunda.

7.49. O efetivo deverá contemplar margem de contingência (folguistas e reservas) que absorva absenteísmos, afastamentos legais e períodos de férias, observado o quadro mínimo de categorias profissionais conforme 5 do Termo de Referência (Requisitos e Responsabilidades – Mão de Obra), a seguir transcrita:

a) Motoristas: devidamente habilitados para a condução dos veículos pesados e específicos;

b) Garis/Coletores: capacidade física e qualificação para a execução dos serviços, com uso obrigatório de EPIs;

c) Técnico de Segurança do Trabalho/Engenheiro: responsável técnico pelo monitoramento dos riscos ambientais e da segurança do trabalho;

d) Encarregado: responsável pela coordenação das equipes e pela interlocução com a fiscalização;

e) Documentação obrigatória: PGR (NR-01), PCMSO (NR-07), ASO e comprovante de treinamento de segurança com carga mínima de 6 (seis) horas, nos termos da NR-38 (Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos);

f) Uniformes e identificação: uso obrigatório de uniformes, crachás e de todos os EPIs adequados à função.

7.50. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física, técnica e qualificação que os capacite a executar e manejar os equipamentos e utensílios inerentes ao objeto, devendo a CONTRATADA realizar o exame admissional conforme o PCMSO apresentado para a função.

7.51. Antes de iniciar a execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato os seguintes documentos atualizados:

a) relação de procedimentos operacionais e fluxograma de resposta para acidentes de trabalho (leves, graves ou fatais);

b) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, em conformidade com a NR-01;

c) LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

d) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específico para coleta de resíduos;

e) comprovação de atendimento aos requisitos da NR-38 (Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos) e da NR-15 (Atividades e Operações Insalubres).

7.52. A CONTRATADA deverá garantir que 100% (cem por cento) do efetivo alocado esteja com o esquema vacinal atualizado, no mínimo contra tétano e hepatite B, além das demais imunizações exigidas pela Vigilância Sanitária, apresentando cópia das carteiras de vacinação ao fiscal do contrato.

7.53. Em conformidade com a NR-38, incumbe à CONTRATADA a higienização técnica e periódica dos uniformes, sendo expressamente proibido que o trabalhador leve as vestimentas utilizadas na coleta para lavagem em ambiente doméstico.

7.54. Os profissionais deverão receber treinamento específico para o manejo dos resíduos, incluindo protocolos de segurança para identificação e descarte de materiais perfurocortantes eventualmente encontrados na massa de resíduos, realizando-se exame admissional conforme o PCMSO apresentado para a função.

7.55. Em caso de acidente de trabalho ou de danos a bens de terceiros, a CONTRATADA deverá comunicar o GESTOR do contrato e a Seção de Saúde Ocupacional em tempo real ou, no máximo, em 02 (duas) horas, preservando o local para perícia técnica quando necessário, encaminhando a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada de relatório preliminar de causas e medidas corretivas; em caso de acidente grave ou fatal, a comunicação será imediata.

7.56. A CONTRATADA responderá integralmente pelas indenizações decorrentes de acidentes de trabalho de qualquer natureza.

7.57. Compete à CONTRATADA fornecer, exigir e fiscalizar o uso adequado de equipamentos de proteção individual e coletiva, cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho e garantir que todos os profissionais envolvidos estejam habilitados, capacitados e aptos ao desempenho das respectivas funções, na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável. Os EPIs deverão ser adequados ao risco biológico e à umidade (luvas de alta resistência, calçados impermeáveis com biqueira de proteção e proteção ocular e respiratória, quando necessário), devendo ser substituídos imediatamente sempre que houver perda de integridade.

Infraestrutura e sistema de pesagem

7.58. A CONTRATADA deverá observar a sistemática de controle, medição, pesagem e aferição dos quantitativos executados nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, conforme critérios, rotinas operacionais, documentos de controle e demais condições definidas no Termo de Referência.

7.59. Sempre que exigido para fins de fiscalização, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios, registros, comprovantes de pesagem, controles operacionais e demais elementos comprobatórios necessários à verificação dos serviços efetivamente executados, nos termos do Termo de Referência e das orientações da fiscalização contratual.

7.60. O sistema de pesagem, composto por balança rodoviária eletrônica e demais dispositivos de controle, é de titularidade e responsabilidade exclusiva da Administração Municipal e encontra-se instalado na Unidade de Transbordo, situada na Rua Ipiranga, s/n, Distrito Triângulo, em Telêmaco Borba-PR.

7.61. Todos os veículos da frota contratada deverão, sem exceção, realizar a pesagem oficial no equipamento municipal, servindo os registros emitidos pelo sistema do Município como prova única e soberana da tonelagem efetivamente transportada, para fins de medição e faturamento.

7.62. A pesagem ocorrerá em dois momentos: na entrada da Unidade de Transbordo, com o veículo carregado, e após a descarga, para aferição da tara, utilizando-se a diferença de peso para fins de pagamento.

7.63. Após a pesagem de entrada, o veículo dirigir-se-á à plataforma de transbordo para descarga em caçamba, contêiner ou carreta (roll-on/roll-off ou equivalente), com máxima cautela para evitar o derramamento de líquido percolado (chorume) nas vias de acesso e nos pisos da plataforma, passando novamente pela balança na saída e recebendo do balanceiro uma via do tíquete de pesagem.

7.64. Os relatórios de pesagem serão emitidos em duas vias, uma para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, e os serviços executados serão apurados em boletim diário assinado pelos representantes da Administração Municipal e da CONTRATADA, que servirá de base para o cálculo da remuneração.

7.65. Na hipótese de interrupção do funcionamento do sistema municipal de pesagem, a CONTRATADA será imediatamente notificada e, não restabelecido o serviço pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a responsabilidade pela pesagem passará à CONTRATADA, que a realizará em

balança rodoviária particular devidamente aferida pelo INMETRO, localizada no Município ou em região próxima, arcando com os respectivos custos operacionais até o restabelecimento do sistema municipal.

7.66. Nos dias em que, comprovadamente, não for possível realizar a pesagem, o faturamento será calculado com base na média histórica diária de pesagem dos respectivos trechos ou setores, aferida nos últimos 30 (trinta) dias de execução regular.

Destinação final

7.67. A CONTRATADA deverá realizar a coleta e o transporte dos resíduos até o local de destinação definido pela CONTRATANTE, observando integralmente as exigências ambientais, operacionais e sanitárias pertinentes, bem como as rotinas de descarga e controle estabelecidas no Termo de Referência.

7.68. Os resíduos sólidos urbanos recolhidos na coleta porta a porta serão obrigatoriamente transportados e entregues na Unidade de Transbordo, situada na Rua Ipiranga, s/n, Distrito Triângulo, em Telêmaco Borba-PR, local onde se encerra integralmente a responsabilidade operacional e contratual da CONTRATADA sobre o material.

7.69. As etapas subsequentes do gerenciamento são executadas por terceiros, sob sua total responsabilidade: o macrotransporte, da Unidade de Transbordo (Distrito Triângulo) até o destino final, pela empresa Ramos e Forte Ltda. (Contrato nº 30/2026 – Pregão nº 102/2025), e o confinamento e a disposição final ambientalmente adequada em aterro sanitário, pela empresa Zero Resíduos Ltda. (Contrato nº 31/2026 – Pregão nº 102/2025).

7.70. Os custos e os riscos ambientais e operacionais referentes ao macrotransporte e à disposição final não integram, sob nenhuma hipótese, o escopo desta contratação.

7.71. A execução dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais danos ambientais, derramamentos, vazamentos, destinação irregular ou qualquer desconformidade verificada no transporte e na entrega dos resíduos, sujeitando-se às sanções cabíveis previstas contratualmente e na legislação aplicável.

Restrições operacionais

7.72. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as restrições operacionais, proibições e obrigações essenciais à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos horários de operação, tempo de exposição dos resíduos, vedação de pernoite de resíduos nos veículos, limpeza das vias, uso de EPIs, conduta dos empregados, manutenção da frequência da coleta e demais exigências expressamente previstas no Termo de Referência.

7.73. As restrições, proibições e obrigações operacionais de observância obrigatória são as discriminadas na Tabela 6 do Termo de Referência (Restrições, Proibições e Obrigações Operacionais Relevantes), além das previstas nesta Cláusula, cujo descumprimento ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.74. Sem prejuízo das demais restrições previstas nesta Cláusula (tempo de exposição, pernoite de resíduos, frequência, manutenção em vias e restrição de horário), são ainda vedados à CONTRATADA e a seus empregados:

a) realizar catação ou triagem de objetos e materiais durante o processo de coleta;

b) pedir qualquer espécie de gratificação ou donativo aos munícipes;

c) executar qualquer atividade sem o uso de EPIs ou com equipamentos avariados ou desgastados;

d) utilizar trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

7.75. Os coletores deverão esvaziar completamente os recipientes, sem danificá-los, evitando a queda de resíduos; os resíduos que caírem ou os recipientes que tombarem durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos manualmente, devendo as tampas dos compartimentos de carga permanecer fechadas durante todo o trajeto até o destino.

7.76. O descumprimento das obrigações operacionais definidas no Termo de Referência e neste contrato caracterizará inexecução contratual, total ou parcial, conforme o caso, e sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis.

Apoio e guarda da frota

7.77. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, base operacional, garagem, pátio ou estrutura equivalente apta a assegurar a guarda da frota, a manutenção dos veículos, o apoio às equipes e o cumprimento dos horários e rotas estabelecidos, observados os requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

7.78. Referida estrutura deverá atender às exigências de localização, higiene, segurança, instalações de apoio aos trabalhadores e condições de acesso à fiscalização, cabendo exclusivamente à CONTRATADA todos os custos de implantação, operação, manutenção e regularização da base operacional, conforme previsto no Termo de Referência.

7.79. A base operacional deverá localizar-se preferencialmente no Município de Telêmaco Borba-PR, ou em local que não comprometa a agilidade do atendimento, atendendo aos seguintes requisitos mínimos (TR, item 5.9):

a) zoneamento compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

b) localização que não comprometa o cumprimento dos horários das rotas, considerado o deslocamento até o primeiro ponto de coleta e o retorno após o descarregamento no transbordo municipal;

c) instalações sanitárias e locais para troca de roupa e asseio pessoal, em conformidade com a NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

d) local adequado para as refeições dos colaboradores, dotado de condições de higiene, mesas e assentos.

7.80. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização o endereço oficial, o contrato de locação (ou título de propriedade) e o layout/croqui das instalações físicas de sua base operacional (escritório, pátio e garagem), localizada no Município de Telêmaco Borba-PR ou em município limítrofe, comprovando a viabilidade locatícia e o zoneamento urbano compatível com a atividade.

7.81. As instalações físicas administrativas e de suporte da CONTRATADA, incluindo garagem, pátio, escritório local ou estrutura equivalente, deverão estar totalmente operacionais, devidamente licenciadas e disponíveis para vistoria pela Fiscalização no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

7.82. Os prazos estabelecidos nos dois itens anteriores poderão ser prorrogados excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA e prévia concordância da CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada antes de seu término.

7.83. A Fiscalização do Município terá livre acesso à base operacional, em horário comercial, para verificar as condições de segurança, higiene e a existência de equipamentos exigido neste termo.

7.84. A base operacional deverá possuir as licenças ambientais necessárias à guarda de veículos pesados, incluindo sistemas de contenção para eventuais vazamentos de resíduos líquidos (chorume) ou de óleos lubrificantes, conforme a legislação vigente.

7.85. O Município de Telêmaco Borba não cederá, sob qualquer hipótese, prédios ou áreas públicas para servirem de base à CONTRATADA.

7.86. Para fins de fiscalização e monitoramento via GIS, o ciclo operacional diário será contabilizado a partir da saída do veículo da base operacional da CONTRATADA até o seu retorno, após a última pesagem e descarga na Unidade de Transbordo Municipal.

Continuidade em caso de greve

7.87. Considerando a essencialidade dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas administrativas, operacionais e trabalhistas necessárias à manutenção da continuidade da coleta e transporte de resíduos, inclusive em situações de greve, paralisação, ausência de empregados ou intercorrências similares, sem prejuízo da imediata comunicação à fiscalização contratual.

7.88. A ocorrência de greve ou paralisação interna da CONTRATADA não constituirá justificativa automática para interrupção ou deficiência na prestação dos serviços, incumbindo-lhe manter plano de contingência e meios substitutivos suficientes para assegurar a regular execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e neste contrato.

7.89. O serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares é considerado serviço essencial, nos termos da Lei Federal nº 7.783/1989, não podendo sofrer solução de continuidade que coloque em risco a saúde pública e o meio ambiente.

7.90. Em caso de greve de seus colaboradores, a CONTRATADA deverá garantir a manutenção de, no mínimo, 100% (cem por cento) do efetivo para a coleta em áreas hospitalares, unidades de saúde, pronto-atendimento e feiras livres.

7.91. Para a coleta domiciliar convencional nos bairros e no centro, deverá ser garantida a manutenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do contingente operacional, entre veículos e pessoal, de modo que nenhuma rota permaneça mais de 24 (vinte e quatro) horas sem atendimento em relação ao cronograma regular.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

7.92. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 12 (doze) horas após a deflagração do movimento, Plano de Contingência detalhando as rotas priorizadas e a escala de trabalho, sob pena de intervenção administrativa.

7.93. Não será aceita a greve como justificativa de caso fortuito ou de força maior para o descumprimento das metas de coleta, sendo a gestão de conflitos trabalhistas risco inerente à atividade empresarial da CONTRATADA.

7.94. Caso a paralisação ultrapasse os limites mínimos estabelecidos, o Município poderá realizar a coleta por meios próprios ou mediante contratação emergencial de terceiros, cujos custos serão integralmente glosados das faturas vincendas da CONTRATADA, acrescidos da multa contratual cabível, correspondente a infração gravíssima (Nível 4) nos termos da Cláusula Décima Segunda.

7.95. A CONTRATADA deverá manter a frota abastecida e em condições de uso imediato, mesmo em caso de piquetes, garantindo a livre saída dos caminhões da garagem, se necessário mediante auxílio de força policial solicitada pela Administração.

Particularidades

7.96. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução, especialmente quanto às características geográficas, topográficas, logísticas, operacionais e de acesso do Município de Telêmaco Borba, comprometendo-se a dimensionar adequadamente sua frota, equipes e recursos materiais para o integral cumprimento do objeto, conforme descrito no Termo de Referência.

7.97. As particularidades locais, inclusive as dificuldades relacionadas ao relevo, às vias de difícil acesso, à extensão das rotas e às condições operacionais do Município, não poderá ser alegadas como justificativa para paralisações, falhas na execução, pedidos de aditivos indevidos ou descumprimento contratual, nos termos do Termo de Referência.

7.98. A CONTRATADA declara ciência de que a execução do serviço de coleta depende da operação contínua dos serviços de transbordo, trasfega de lixiviados (chorume), transporte e destinação final dos resíduos, que são realizados por terceiros. A regularidade da coleta está diretamente condicionada à capacidade de recebimento da Unidade de Transbordo (UT) municipal.

7.99. As regras dos itens seguintes, relativas a ajustes operacionais, ressarcimento e reequilíbrio por limitações da Unidade de Transbordo ou da destinação final, somente serão aplicadas se houver paralisação, suspensão total ou parcial, ou colapso operacional em um dos contratos interdependentes que compõem o sistema integrado de manejo de resíduos do Município (operação da Unidade de Transbordo, macrotransporte ou destinação final em aterro sanitário), configurando a necessidade de acionamento do plano de contingência para garantir a continuidade do serviço público essencial.

7.100. A CONTRATADA declara ciência de que o espaço físico da UT é limitado, autorizando o Município a ajustar temporariamente itinerários, horários e frequências de coleta, visando evitar o acúmulo excessivo de resíduos no local em situações de gargalo logístico, desde que tais ajustes não resultem em aumento demonstrável dos custos operacionais da CONTRATADA.

7.101. As alterações operacionais motivadas por limitações na UT ou na destinação final serão formalmente comunicadas e dialogadas entre as partes, priorizando-se a continuidade do serviço e a preservação da saúde pública.

7.102. Os ajustes operacionais de rotina e as pequenas reprogramações de rotas não ensejarão custos adicionais ao Município, nem conferirão direito a indenizações ou a reequilíbrio econômico-financeiro, sendo a remuneração devida exclusivamente por tonelada efetivamente coletada e pesada.

7.103. Todavia, caso as limitações, as filas de espera excessivas na UT (superiores a 45 minutos para descarregamento) ou as paralisações na destinação final decorram de fato imputável ao Município ou de força maior e gerem comprovado aumento de custos (como ociosidade de frota, extensão de jornada de trabalho ou quilometragem excedente), a CONTRATADA fará jus ao ressarcimento dos custos operacionais extraordinários ou ao reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a devida comprovação documental e abertura de processo administrativo.

7.104. Para fins de eventual ressarcimento por ociosidade extraordinária decorrente de filas de espera na UT superiores a 45 (quarenta e cinco) minutos, a comprovação do tempo de retenção do veículo será feita exclusivamente mediante os registros eletrônicos de entrada e saída (tíquetes de pesagem com impressão autêntica de horário, emitidos pelo balanceiro municipal ou pelo sistema de controle da UT).

7.105. Todo pedido de reequilíbrio ou ressarcimento deverá ser formalizado através de processo administrativo, com a devida comprovação documental dos custos.

7.106. Caso a suspensão ou necessidade de regularização da coleta ocorra por fato imputável à própria CONTRATADA, ela arcará integralmente com todos os custos, sem qualquer ônus ao MUNICÍPIO.

7.107. Se a UT ficar impossibilitada de receber resíduos em razão de eventos de força maior ou caso fortuito por mais de 12 (doze) horas, o MUNICÍPIO poderá determinar, por ato expresso do GESTOR do contrato, o direcionamento da coleta para um ponto de descarga alternativo. Neste caso, os custos

de deslocamento extraordinário serão calculados com base na quilometragem excedente e remunerados conforme tabela de custos de referência do MUNICÍPIO.

7.108. A CONTRATADA fica obrigada a absorver, dentro da sua estrutura operacional regular e sem direito a aditamento de valor por quilometragem ou a reequilíbrio econômico-financeiro, a inclusão de novas vias públicas, logradouros, bairros, vilas ou loteamentos que venham a ser implantados e abertos à circulação nas Macrozonas Urbana e Rural do Município durante a vigência contratual, desde que o acréscimo total não supere o limite de 5% (cinco por cento) da extensão quilométrica total fixada no itinerário do Termo de Referência (325 km, conforme itinerário de referência por setor).

7.109. Na hipótese de a expansão da malha viária ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da extensão quilométrica, o acréscimo das rotas e a eventual adequação dos recursos operacionais serão formalizados mediante aditamento contratual de metas e/ou valor, observados os limites legais de alteração unilateral previstos na Lei nº 14.133/2021, mantendo-se inalterado o valor unitário por tonelada registrada e pesada.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAPACIDADE OPERACIONAL, LICENCIAMENTO E SEGURANÇA

8.1. Para a celebração do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 5 dias úteis após a convocação, os seguintes comprovantes de prontidão operacional e regularidade legal:

a) Licença de Operação (LO) para Transporte: Cópia da licença emitida pelo órgão ambiental competente, especificamente para a atividade de transporte de resíduos não perigosos, em nome da proponente.

b) Cadastro Técnico Federal (CTF/APP/IBAMA): Certificado de Regularidade no IBAMA e registro atualizado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

c) Contratos de Locação ou Direitos sobre a Frota: apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da proponente, em caso de frota própria, ou de Contratos de Locação de Bens Móveis ou Promessa/Carta de Compromisso de Locação Irretratável (com firmas reconhecidas em cartório) emitidos por empresa locadora, comprovando a disponibilidade imediata da quantidade mínima e de reserva de veículos exigida no item 5.4 do Termo de Referência, com vigência compatível com o contrato.

d) Os instrumentos de locação ou de compromisso de locação deverão prever expressamente: I – a vinculação e a destinação exclusiva dos veículos (chassi/placa) ao atendimento do Município de Telêmaco Borba-PR; II – o compromisso da locadora de notificar a Administração Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em caso de iminente paralisação ou recolhimento do bem por inadimplemento ou litígio com a CONTRATADA, de modo a resguardar a continuidade do serviço público essencial; III – a garantia de substituição de veículo avariado ou retido por outro equivalente em até 4 (quatro) horas, mantidas as exigências de telemetria/GPS e identificação visual.

e) Programas de Segurança (PGR e PCMSO): Apresentação dos programas PGR (NR-01) e PCMSO (NR-07) vigentes da empresa, contendo as diretrizes gerais de segurança para a atividade de coleta.

f) Comprovante de Garantia Contratual: Apresentação da garantia de execução contratual em uma das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, no percentual e prazos estritamente definidos no item 4.3 do Termo de Referência e nas cláusulas do Edital/Contrato, observado, na modalidade seguro-garantia, o prazo de até 30 (trinta) dias da homologação.

g) **Vínculo do Responsável Técnico:** Comprovação do vínculo do profissional de nível superior indicado na habilitação (Contrato Social, CTPS ou contrato de prestação de serviços vigente), quando a licitante houver optado pela Declaração Formal de Compromisso de Contratação Futura.

8.2. Após a assinatura do contrato, e como condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço e início efetivo da coleta porta a porta, a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias, o checklist de mobilização de campo:

a) Vinculação Definitiva da Frota (Placas e Chassi): Apresentação da relação nominal com as placas, chassis e cópia dos CRLVs vigentes de todos os caminhões que serão alocados especificamente na operação de Telêmaco Borba, acompanhada da declaração de vinculação exclusiva.

b) Plano de Destinação do Chorume Homologado: Plano de destinação final do efluente (chorume) gerado pelos veículos, acompanhado da respectiva anuência da concessionária de saneamento local ou licença da ETE receptora que fará o tratamento.

c) Relação Nominal da Equipe e Registro (CTPS): Relação nominal de todos os motoristas e coletores escalados para as rotas, acompanhada da comprovação de registro em carteira (ou eSocial) e dos respectivos ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) admissionais (NR-07).

d) Cronograma de Vacinação Ativa Executado: Comprovação da imunização/vacinação inicial ativa de toda a equipe de campo contra os riscos biológicos previstos na NR-38 (como Tétano e Hepatite B).

e) Protocolo de Entrega de EPIs (Fichas com CA): Cópia das fichas de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) assinadas pelos funcionários escalados, contendo os números de Certificado de Aprovação (CA) válidos (NR-06 e NR-38).

f) Laudo Ergonômico de Campo: Apresentação do Laudo Ergonômico (NR-17) validado pelo SESMT da empresa para a rotina específica e esforço físico das equipes nesta contratação.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data da emissão;
b) Os dados do empenho e do órgão contratante;
c) O período respectivo de execução;
d) O valor a pagar; e
e) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos boletins diários de apuração dos serviços, assinados pelos representantes da Administração Municipal e da CONTRATADA, e dos relatórios e tíquetes de pesagem emitidos pelo sistema da balança municipal, que constituem a base exclusiva da medição e do cálculo da remuneração.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Recebimento do Objeto

9.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, mediante termo detalhado elaborado com base na medição do período (boletins diários e tíquetes de pesagem), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do período de medição, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo as inconformidades ser corrigidas no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8. Na hipótese do item anterior, o prazo para recebimento provisório será reiniciado a partir da efetiva regularização da execução.

9.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.14. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

10.2. Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;

10.4. Recusar o serviço na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;

10.5. Comunicar por escrito à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

10.6. Comunicar por escrito, à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência;

10.7. Exercer a fiscalização dos serviços mediante técnico e/ou engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

10.8. Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, através de documentação formal;

10.9. Manter a manutenção corretiva e preventiva e a calibração periódica da balança rodoviária municipal, conforme normas do INMETRO, bem como disponibilizar os balanceiros responsáveis pela pesagem;

10.10. Notificar imediatamente a contratada na hipótese de interrupção do funcionamento do sistema municipal de pesagem;

10.11. Disponibilizar à contratada uma via dos tíquetes e dos relatórios de pesagem, para fins de conferência, medição e faturamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente. Isso inclui, obrigatoriamente:

a) Normas Técnicas da ABNT aplicáveis;

b) Instruções Normativas de órgãos de controle (TCE-PR, TCU) e resoluções de conselhos de classe (CREA);

c) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente NR 06, NR 38);

d) Resoluções do CONAMA e órgãos ambientais estaduais (IAT) sobre o manejo de resíduos.

11.2. A Contratada assume responsabilidade integral pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e veículos necessários à perfeita execução do objeto, independentemente de transcrição pormenorizada neste Contrato ou no Termo de Referência. Tais custos correm exclusivamente por conta da contratada, uma vez que se consideram incluídos no preço ofertado todas

as despesas inerentes à atividade, excetuando-se apenas o fornecimento da balança e a atuação dos balanceiros, conforme estabelecido em item anterior deste instrumento.

11.3. A Contratada obriga-se a apresentar, periodicamente ou sempre que solicitado, estudos e propostas técnica realizados com o intuito de promover a melhoria contínua dos serviços. Tais estudos devem abranger novas metodologias de trabalho, inovações tecnológicas e otimização de rotas que possam incrementar a produtividade, reduzir impactos ambientais ou elevar o padrão de qualidade da coleta, sem que isso implique em aumento de custos para a Administração.

11.4. A Contratada responderá integral e exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo salários, remunerações, encargos trabalhistas (férias, 13º salário), previdenciários e securitários, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente da categoria, mantendo o Município indene de qualquer pleito judicial.

11.5. A Contratada responde integral e exclusivamente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de acidentes de trânsito ou falhas na operação de transporte.

11.6. Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência;

11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante;

11.8. Realizar os serviços conforme orientação do técnico responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e do fiscal e gestor do contrato;

11.9. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

11.10. A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA ou no CAU, na forma exigida no Termo de Referência (engenheiro civil, sanitarista ou ambiental, ou arquiteto e urbanista), os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;

11.11. Obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;

11.12. Cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de custa e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;

11.13. Antes de iniciar os trabalhos, deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) no CAU relativas aos serviços objeto deste termo, entregando ao Fiscal do contrato uma via devidamente quitada;

11.14. Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;

11.15. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;

11.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços até o local indicado pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes;

11.17. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

11.18. Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

11.19. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução dos serviços;

11.20. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências de fato anormal ou extraordinário que ocorra nos locais dos serviços;

11.21. Evitar as interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços;

11.22. Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços;

11.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

11.24. As demais obrigações da CONTRATADA deverão ser cumpridas conforme o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência; II - multa: moratória ou compensatória;

III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Telêmaco Borba (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021); IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. A multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada respeitando os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a medição mensal, a depender do nível da infração, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.3. A dosimetria leva em conta o caráter essencial e sanitário do serviço de limpeza urbana, graduando as infrações em 4 (quatro) níveis, conforme a Tabela 1 – Dosimetria das Infrações Contratuais do Termo de Referência, a seguir transcrita:

a) Nível 1 – Infrações leves: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,0% (um por cento) do valor da medição mensal do contrato, por ocorrência, nas hipóteses de: (i) tempo de exposição excedido: ultrapassar o limite de 30 (trinta) minutos de exposição prévia dos resíduos empilhados em via pública antes do recolhimento pelo caminhão coletor; (ii) uniformes e EPIs secundários: executar os serviços com uniforme incompleto, sem crachá ou com EPIs desgastados ou avariados, sem prejuízo da imediata substituição; (iii) limpeza da via pós-coleta: deixar de recolher ou varrer imediatamente resíduos ou chorume derramados na pista ou no passeio durante a operação de carga; (iv) higiene dos veículos: descumprir a rotina de higienização técnica e desinfecção diária dos caminhões compactadores; (v) identificação da frota: trafegar sem a identificação visual obrigatória ("A Serviço da Prefeitura Municipal");

b) Nível 2 – Infrações médias: multa de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) a 3,0% (três por cento) do valor da medição mensal do contrato, por ocorrência, nas hipóteses de: (i) manutenção em via pública: realizar manutenção corretiva ou mecânica de veículos em vias públicas ou não remover veículo em pane no prazo máximo de 1 (uma) hora; (ii) GPS/telemetria: atraso injustificado no fornecimento de acesso ao sistema GIS/GPS em tempo real ou indisponibilidade de dados de telemetria à fiscalização; (iii) coleta na Cooperativa de Catadores: atraso ou descumprimento do cronograma de recolhimento dos rejeitos na Cooperativa (frequência mínima de 2 vezes por semana); (iv) zelo e conduta ética: danificar recipientes de lixo dos munícipes ou solicitar gratificações ou donativos a moradores; (v) lavagem doméstica de uniformes: descumprir a regra da NR-38 que proíbe o colaborador de levar o uniforme para lavagem em ambiente doméstico;

c) Nível 3 – Infrações graves: multa de 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor da medição mensal do contrato, por ocorrência, nas hipóteses de: (i) pernoite de resíduos na caçamba: manter ou armazenar resíduos no interior da caixa de carga dos caminhões de um dia para o outro, salvo pane formalmente comunicada e autorizada; (ii) restrição de horário operacional: realizar a coleta no intervalo entre 22h00 e 05h00 sem autorização prévia e fundamentada da fiscalização; (iii) vazamento de chorume: trafegar ou operar com falha de estanqueidade e vazamento de chorume em vias públicas ou na plataforma de transbordo; (iv) desvio de exclusividade da frota: utilizar veículos alocados ao contrato em serviços privados ou em outros contratos; (v) locação da frota: deixar de comprovar a quitação do contrato de locação de veículos ou omitir notificação formal à fiscalização sobre iminente litígio, atraso de pagamento ou notificação extrajudicial emitida pela locadora que possa comprometer a posse e a operação da frota no Município; (vi) duplicidade de jornada: permitir a atuação de um mesmo profissional (motorista ou coletor) em mais de um turno no mesmo dia; (vii) subcontratação vedada: subcontratar a atividade-fim (coleta e transporte de resíduos) ou subcontratar atividades-meio sem a prévia autorização da fiscalização;

d) Nível 4 – Infrações gravíssimas (inexecução parcial ou total): multa de 5,1% (cinco inteiros e um décimo por cento) a 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, nas hipóteses de: (i) descumprimento dos limites de greve: descumprir os quantitativos mínimos de contingência durante greve (100% em serviços de saúde e feiras e 70% na coleta domiciliar); (ii) paralisação injustificada superior a 24 (vinte e quatro) horas: interrupção não autorizada do serviço em qualquer setor por período superior a 24 horas; (iii) perda ou invalidação de licenças ambientais: perda da Licença de Operação (LO), da licença da base operacional

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

P.M.T.B
Fls.

ou de cadastro por negligência da CONTRATADA; (iv) abandono ou inexecução total do contrato: paralisação injustificada da operação por período superior a 72 (setenta e duas) horas; (v) paralisação, busca e apreensão, recolhimento ou retenção de qualquer veículo da frota locada em decorrência de inadimplência, litígio judicial ou extrajudicial ou descumprimento contratual entre a CONTRATADA e a empresa locadora.

12.4. As multas previstas na Tabela de Dosimetria serão aplicadas de forma progressiva e escalonada em caso de reincidência no descumprimento da mesma obrigação contratual, observando-se a seguinte sistemática: (i) 1ª ocorrência: aplicação do percentual mínimo fixado para a respectiva infração; (ii) 2ª ocorrência (1ª reincidência): aplicação do percentual intermediário entre o mínimo e o máximo fixados para a respectiva infração; (iii) 3ª ocorrência e subsequentes (reincidências sucessivas): aplicação do percentual máximo fixado para a respectiva infração.

12.5. Considera-se reincidência o descumprimento da mesma obrigação contratual no período de 12 (doze) meses, contado da data da decisão definitiva no processo administrativo sancionatório referente à infração anterior. Em nenhuma hipótese a progressão da multa por reincidência poderá ultrapassar o teto legal de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou os limites máximos fixados para cada nível de infração.

12.6. Quaisquer outras infrações ou descumprimentos de obrigações contratuais, editalícias ou legais que não estejam expressamente tipificados na Tabela de Dosimetria serão analisados e sancionados pela autoridade competente, mediante prévio processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.7. A fixação do percentual da multa, observados os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) (art. 156, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e as faixas de cada nível da Tabela de Dosimetria, será motivada com base na gravidade da conduta, na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à prestação do serviço público e na presença de eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.8. A aferição das infrações operacionais pela fiscalização dar-se-á por constatação direta em vistorias, rotinas de amostragem, relatórios e denúncias registradas, considerando-se a unidade da infração por veículo, equipamento ou ocorrência identificada no momento do faturamento ou da notificação.

12.9. Serão aplicadas, ainda, as seguintes multas moratórias específicas:

a) atraso na apresentação do Plano de Transição Operacional: multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato pelo descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura;

b) atraso na substituição de veículo retido ou avariado: caso o veículo retido (por litígio com a locadora ou pane) não seja substituído no prazo de 4 (quatro) horas, incidirá multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato por hora de atraso;

c) atraso na entrega da garantia contratual: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato, até a data da efetiva apresentação, aplicável também ao atraso na reposição ou na readequação da garantia.

12.10. As multas aplicadas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos no Boletim de Medição subsequente à finalização do processo administrativo sancionatório; caso o valor do pagamento mensal seja insuficiente, a garantia prestada (seguro-garantia, caução ou fiança) será acionada para cobrir o débito.

12.11. O valor acumulado de todas as multas aplicadas à CONTRATADA ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

12.12. Na hipótese de o somatório das multas atingir ou ultrapassar o referido limite, a Administração limitará a cobrança ou o desconto pecuniário a 30% (trinta por cento) do valor contratual e instaurará, de imediato, procedimento administrativo para a extinção unilateral do contrato por inexecução contratual, nos termos do art. 137, I, e do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução integral da garantia prestada (art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021), do ressarcimento por perdas e danos eventualmente apurados e da aplicação cumulativa das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV, e § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.13. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.14. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

12.15. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

12.16. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

12.17. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

12.18. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

12.19. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

12.20. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.11. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.12. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;

c) determinada por decisão judicial.

13.13. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.14. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

c) pagamento do custo da desmobilização.

13.15. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

c.1) ressarcimento da contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

c.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c.3) pagamento das multas devidas à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ressalvada a repactuação dos custos de mão de obra, que observará a data-base prevista nesta Cláusula.

14.2. Para fins de recomposição do preço, o valor unitário por tonelada será decomposto, com base na Planilha de Composição de Custos Mensais da proposta vencedora, em: (a) Parcela A – custos de mão de obra (remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e demais itens vinculados a acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho), sujeita exclusivamente à repactuação; e (b) Parcela B – demais custos (veículos, combustíveis, manutenção, insumos, uniformes e EPIs, equipamentos, base operacional e demais custos de mercado), sujeita exclusivamente ao reajuste por índice; os custos indiretos, os tributos e o lucro acompanharão proporcionalmente cada parcela, vedada a aplicação de mais de um mecanismo de recomposição sobre a mesma parcela.

14.3. Após o interregno de um ano, independentemente de prorrogação contratual e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais correspondentes à Parcela B serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. Independentemente de requerimento, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos da Parcela B em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes.

14.10. O reajuste será formalizado por simples apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

Rua Wenceslau Braz, 101 - Centro
84261-120 - Telêmaco Borba/PR
Tel.: (42) 3127-8001

www.telemacoborba.pr.gov.br

14.12. O disposto no item anterior não impede o contratado de pleitear os reajustes futuros, se houver, respeitada a data base e periodicidade definidas nesta Cláusula

14.13. Os custos decorrentes de mão de obra vinculados a acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, ou da data da última repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais relativos a cada categoria profissional abrangida pelo contrato (art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.14. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade, e em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas na contratação, na forma do art. 135, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.16. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta.

14.17. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.18. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.19. A repactuação em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos de mão de obra retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta.

14.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão iniciar-se em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.23. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de preclusão do direito.

14.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.25. Em caso de alteração significativa do destino final do resíduo, é cabível a revisão imediata dos preços contratados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.26. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

14.27. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.28. Concedido o reajuste ou a repactuação, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.29. A repactuação de preços e o reajuste contratual observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, em estrita observância ao art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e às normas regulamentares vigentes do Município de Telêmaco Borba, ressalvada a aplicação de novos atos normativos municipais que venham a regulamentar a matéria, bem como da legislação federal ou de orientações normativas aplicáveis de forma subsidiária, na ausência de regulamentação local específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

15.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2026	275	04	04	2144	3339039000	5111
2026	275	08	04	2144	3339039000	5111

15.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, observado o plano plurianual, cabendo à Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, registrando-se a indicação das novas dotações por simples apostila (arts. 105, 106, II, e 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS

16.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

19.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTEGRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, integram o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, o edital da licitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os documentos, anexos e demais peças que compõem o processo licitatório que deu origem a esta contratação, obrigando as partes ao seu fiel e integral cumprimento, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, independentemente de qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Rita Mara De Paula Araújo
Prefeita

_____
CNPJ nº _____
_____
Representante Legal

_____
Matrícula _____
Gestor do Contrato

_____
_____
Matrícula _____
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Rodrigo Otavio Safraiter
Matricula 10321

Franklin Xavier
Matricula 9610